
**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 68.236.284/0001-53

ESTE REGULAMENTO FOI PREPARADO PELA PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“PARALLAX VENTURES”) EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INFORMATIVOS COMO PARTE DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DE POTENCIAL OFERTA PÚBLICA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES A SER REGISTRADO SOB A RESOLUÇÃO Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (“RESOLUÇÃO CVM 175”) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”, “POTENCIAL OFERTA PÚBLICA” E “POTENCIAL FIP”, RESPECTIVAMENTE).

ESTE REGULAMENTO E AS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS SÃO CONFIDENCIAIS, PRELIMINARES E NÃO VINCULANTES.

A DIVULGAÇÃO DESTE REGULAMENTO OU A COMUNICAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO RELACIONADA AO POTENCIAL FIP, SEJA POR ESCRITO OU VERBALMENTE, NÃO CONSTITUI OU ESTÁ RELACIONADA A UMA OFERTA PÚBLICA EM CURSO DE COTAS E NÃO CRIA QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGALMENTE VINCULANTE POR PARTE DA PARALLAX VENTURES. ESTE REGULAMENTO É CONFIDENCIAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO DESTINATÁRIO E NÃO PODE SER COPIADO, REPRODUZIDO, TRANSMITIDO OU DISTRIBUÍDO, INTEGRALMENTE OU PARCIALMENTE, SEM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DA PARALLAX VENTURES.

ESTE REGULAMENTO E AS INFORMAÇÕES AQUI INCLUÍDAS NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS COMO ASSESSORIA FINANCEIRA, LEGAL, CONTÁBIL OU FISCAL OU COMO RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO. NÃO SERÃO REGISTRADAS QUAISQUER INTENÇÕES DE INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DE RESERVA PARA UMA POTENCIAL OFERTA PÚBLICA NA QUAL O POTENCIAL FIP ESTEJA ENVOLVIDO.

APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA, A PARALLAX VENTURES DECIDIRÁ SE REGISTRARÁ OU NÃO O POTENCIAL FIP E, CONSEQUENTEMENTE, SE REALIZARÁ A OFERTA PÚBLICA DE SUAS COTAS, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. TAL POTENCIAL OFERTA PÚBLICA, SE E QUANDO REALIZADA, ESTARÁ SUJEITA (I) À ESTRUTURAÇÃO E REGISTRO DO POTENCIAL FIP PERANTE A CVM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CVM 175, E (II) AO CUMPRIMENTO DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS OFERTAS PÚBLICAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME APLICÁVEL.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o significado do singular e/ou do plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, *mutatis mutandis*, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Acordo Operacional	Significa o instrumento, firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para a constituição e operação do Fundo, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Administrador	Significa TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar , Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Significa o anexo a este regulamento, relativo ao funcionamento da Classe Única.
Apêndice	Significa cada apêndice ao Anexo, relativo a uma Subclasse de Cotas da Classe Única, e " Apêndices ", quando referidos em conjunto.
Assembleia Especial	Significa a Assembleia Especial de Cotistas, para qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição e contratos de compra ou de opções de compra de ações (mesmo que não exercidos), <i>warrants</i> , mútuos, títulos de dívida conversíveis e/ou não conversíveis, debêntures simples e/ou conversíveis, AFACs, <i>Simple Agreement for Future Equity</i> (SAFE), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão e/ou títulos e valores mobiliários representativos de participações em e emitidos por Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos no anexo normativo IV da RCVM 175.
Auditores Independentes	Significa a firma contratada e/ou responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa, em relação a cada Cotista, a soma do respectivo Capital Comprometido Original e do valor correspondente às Cotas do Capital Comprometido Recompuesto a ele atribuídas, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, caso não haja emissão de Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, o Capital Comprometido será igual ao Capital Comprometido Original.
Capital Comprometido Original	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Comprometido Recompuesto	Significa a soma total do valor, para cada Cotista, do (i) Capital Comprometido Original, acrescido (ii) do valor resultante do seguinte cálculo: (x) a quantidade de Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, multiplicada pelo (y) respectivo Preço de Emissão dessas Cotas. O valor resultante do Capital Comprometido Recompuesto supramencionado deverá ser contabilizado (i) em Reais, para os Cotistas cujo Capital Comprometido Original seja denominado em Reais, e (ii) em Dólares, para os Cotistas cujo Capital Comprometido Original seja denominado em Dólares, considerando o valor das Distribuições efetivamente realizadas, mediante divisão do montante financeiro distribuído em Reais, líquido de taxas de transação, pela taxa de câmbio PTAX efetiva utilizada na Distribuição. Para fins de esclarecimento, e conforme a fórmula acima, caso não haja emissão de Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, o Capital Comprometido Recompuesto será igual ao Capital Comprometido Original.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, no âmbito do respectivo Capital Comprometido, excluindo, em qualquer caso, eventuais (i) montantes pagos a título de Taxa de Equalização, (ii) multas e/ou quaisquer

	aportes que não sejam associados à aquisição de Cotas e (iii) valores restituídos ao respectivo Cotista que não constituam Distribuições nos termos deste Regulamento e do Anexo.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade da Classe Única.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
CDI	Significa Certificado de Depósito Interbancário, ou seja, taxa de juros utilizada nos empréstimos entre os bancos regulados pelo BACEN.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas, de tempos em tempos, pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
Classe Única	Significa a classe de cotas do Fundo denominada "Classe Única", com patrimônio segregado nos termos da RCVM 175, regida pelo Anexo ao presente Regulamento e composta pelas Subclasses de Cotas descritas nos respectivos Apêndices.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código ART ANBIMA	Significa a versão vigente do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo diretamente em Sociedades Investidas e/ou Ativos Alvo nos quais o Fundo esteja investindo, conforme o caso, com recursos de Cotistas e/ou de outros investidores, a ser estruturada e/ou realizada pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, observado o disposto no item 4.21 e seguintes do Anexo.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista, conforme a respectiva subclasse de Cotas da Classe Única subscrita, no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Compromisso de Investimento na Migração	Significa o Compromisso de Investimento celebrado por Cotista Migrado com o Fundo em decorrência de Evento de Migração, denominado em Dólares e correspondente ao saldo do capital por ele comprometido e não integralizado perante o respectivo Veículo de Investimento que era Cotista.

Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e (a) seu Administrador e/ou Gestor e/ou Consultor Especializado, e (b) qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da RCMV 175.
Consultor Especializado	Significa a [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], sociedade a ser contratada pelo Fundo, nos termos do inciso (iv) do item 2.9 deste Regulamento, para a prestação dos serviços de consultoria especializada.
Contrapartes Vedadas	Significa o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.
Conta da Classe	Significa a conta de titularidade do Fundo, vinculada à Classe Única e mantida pelo Administrador, destinada à movimentação dos recursos da Carteira, à realização de investimentos e desinvestimentos e ao pagamento das Despesas e Encargos, admitidas contas adicionais por finalidade.
Conta da Subclasse	Significa, em relação a cada Subclasse de Cotas, a conta de titularidade do Fundo, vinculada à Classe Única e mantida pelo Administrador, destinada ao recebimento, em moeda corrente nacional, dos recursos de integralização de Cotas da respectiva Subclasse e ao pagamento das Distribuições e demais valores a ela atribuíveis, permitindo a identificação individualizada dos aportes de cada Cotista e, nos casos de Capital Comprometido denominado em Dólares, a conciliação prevista nos itens 7.8.3 e 7.8.4 do Anexo, e "Contas das Subclasses" quando referidas em conjunto. A segregação entre a Conta da Classe e as Contas das Subclasses tem caráter operacional e de controle, não implicando segregação patrimonial entre Subclasses de Cotas, que integram um único patrimônio, o da Classe Única. O Administrador transferirá recursos entre a Conta da Classe e as Contas das Subclasses, conforme instrução do Gestor, na proporção atribuível a cada Subclasse.
Contrato de Consultoria	Significa o instrumento, a ser firmado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor Especializado, por meio do qual o Consultor Especializado foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de consultoria especializada, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos, com previsão de que, caso Consultor Especializado venha a se tornar administrador de carteiras de valores mobiliários devidamente registrado junto à CVM na categoria gestor de recursos, o Consultor Especializado será contratado pelo Fundo para gerir a Carteira, nos termos do item 2.12 e subitens deste Regulamento.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.

Cotas	Significa as Cotas da Classe Única do Fundo, incluindo as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E, bem como novas classes e respectivas subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cota de Fechamento	Significa o valor da Cota a ser publicado diariamente nos termos do item 6.1.1 do Anexo.
Cotas do Capital Comprometido Recompuesto	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, caso aplicável, para cada subclasse de Cotas da Classe Única, nos termos do item 7.2.1 do Anexo, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante do Capital Comprometido Original.
Cotas Subclasse A	Significa as Cotas Subclasse A da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas Subclasse B	Significa as Cotas Subclasse B da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas Subclasse C	Significa as Cotas Subclasse C da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas Subclasse D	Significa as Cotas Subclasse D da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotas Subclasse E	Significa as Cotas Subclasse E da Classe Única de emissão do Fundo, cujas características, termos e condições são estabelecidos neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 7.7.1 do Anexo.
Cotista Migrado	Significa o investidor de Veículo de Investimento ou veículo de investimento Cotista que era investidor indireto do Fundo e que venha a se tornar Cotista direto do Fundo em decorrência de Evento de Migração.
Custodiante	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no

	CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Destituição	Significa o Dia Útil imediatamente anterior à data em que o Gestor e/ou Consultor Especializado efetivamente deixar de exercer suas funções no âmbito do Fundo, em decorrência (i) de uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado, seja <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa; ou (ii) da formalização, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, de sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, conforme o caso e conforme aplicável.
Data de Fechamento	Significa cada data em que o Fundo encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas e ao Administrador sobre cada Data de Fechamento.
Data de Migração	Significa, em relação a cada Cotista Migrado, a data em que as Cotas da Classe Única lhe sejam efetivamente atribuídas em decorrência do Evento de Migração, conforme registrada pelo Administrador.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar seu primeiro ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas, conforme informado pelo Gestor. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas e ao Administrador sobre a Data do Primeiro Fechamento e cada Data de Fechamento.
Data do Último Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar a captação de recursos, conforme informado pelo Gestor. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas e ao Administrador sobre a Data do Último Fechamento.
Demandas	Significa quaisquer reivindicações, responsabilizações, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo).
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única previstos neste Regulamento e/ou no Anexo, bem como outros que venham a ser aprovados no âmbito de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, incluindo, entre outros, a Taxa de Administração e, no caso das Subclasses de Cotas, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e, quando aplicável, a Taxa de Performance Majorada, observado que a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Majorada são imputadas na forma dos itens 5.2.2 e 5.6.2 do Anexo, não sendo suportadas pela Classe Única de forma agregada nem oneradas às Subclasses de Cotas ou aos Compromissos de Investimento que não as tenham originado.

Dia Útil	Significa um dia útil, conforme o calendário de dias úteis publicado anualmente pela ANBIMA, sendo que, caso haja um dia útil no calendário da ANBIMA que seja feriado no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, esse dia não será considerado um Dia Útil para fins deste Regulamento. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data de referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente subsequente.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> a receber ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Distribuições	Significa quaisquer distribuições aos Cotistas realizadas pelo Fundo sob a forma de amortizações parciais e/ou totais de Cotas, inclusive em espécie, resgate de Cotas ou pagamentos de rendimentos, bem como quaisquer outras distribuições aos Cotistas admitidas na forma da regulamentação aplicável, observados os itens 4.5.3.1 e 4.7.1.1 do Anexo.
Dólar, “USD” ou “US\$”	Significa o dólar americano, a moeda oficial dos Estados Unidos da América.
Emissão de Cotas	Significa qualquer Emissão de Cotas, de qualquer Subclasse, da Classe Única, nos termos do item 7.2 e subitens do Anexo.
Escriturador	Significa a instituição financeira autorizada pela CVM à prestação do serviço de escrituração de valores mobiliários contratada, ou a ser contratada, pelo Administrador, como prestadora dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas. Para fins de esclarecimento, o Administrador ou o Custodiante poderá exercer a função de Escriturador das Cotas, desde que ao menos um deles seja autorizado pela CVM para tanto.
Evento de Avaliação	Significa quaisquer um dos eventos descritos no item 8.1 do Anexo.
Evento de Migração	Significa (i) a liquidação, dissolução, extinção ou encerramento de um Veículo de Investimento que era Cotista ou (ii) a distribuição por um Veículo de Investimento da totalidade das Cotas da Classe Única por ele detidas aos seus investidores de forma que tais investidores passem a ser os Cotistas diretos do Fundo. Em qualquer caso, o Evento de Migração resultará na atribuição de Cotas da Classe Única diretamente aos investidores de referido Veículo de Investimento, que antes do evento de migração eram investidores indiretos do Fundo e passarão a ser Cotistas diretos do Fundo, de modo que a transferência não implique o ingresso de novo beneficiário econômico final, nos termos do item 7.17 do Anexo.

Exercício Social	Significa o exercício social do Fundo, com início em 1º de abril e encerramento no último dia de março de cada ano, nos termos do item 6.4 do Regulamento. As referências a trimestre, semestre e ano, quando explicitamente relativas ao Exercício Social, significam os respectivos períodos contados a partir de 1º de abril.
Fundo	Significa o Parallax Ventures II - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	Significa a Parallax Ventures Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, sala 152, Jardim Paulistano, CEP 01451-905, inscrita no CNPJ sob o nº 32.197.258/0001-16, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 19.388, de 15 de dezembro de 2021.
Índice de Correção	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o índice de correção que venha a substituí-lo, observado que: (i) em caso de extinção ou impossibilidade temporária de utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o Índice de Correção será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; (ii) na hipótese de subsequente extinção ou impossibilidade temporária de utilização de referido índice, o Índice de Correção passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE; e (iii) em qualquer cenário, para cada mês, será sempre utilizada a variação apurada do índice no mês imediatamente anterior. Caso todos os índices supramencionados sejam extintos ou haja impossibilidade temporária de sua utilização, o Gestor informará o Administrador e os Cotistas quanto ao índice de correção a ser adotado, que utilizará metodologia de apuração e cálculo semelhante aos dos índices extintos ou inutilizados.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovado dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados de notificação encaminhada pelo Administrador, Gestor ou Consultor

	Especializado; ou (iii) decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou determinação de intervenção pelo BACEN, conforme aplicável. A caracterização de qualquer das hipóteses descritas nos incisos (i) e (ii) depende de sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Outros Ativos	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa ou fundos indexados ao CDI, desde que geridos por instituições financeiras do Sistema S1 e Sistema S2, conforme publicado pelo BACEN, <i>mutatis mutandis</i> ; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, e/ou (v) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas registrados na CVM cuja política de investimento busque acompanhar a variação do Dólar, geridos por instituições financeiras dos Sistemas S1 e S2, conforme publicado pelo BACEN, observado que tais aplicações destinam-se exclusivamente à gestão de exposição cambial da Classe Única e não configuram ativo no exterior nos termos do item 4.6.1 do Anexo.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, suas respectivas Partes Relacionadas, representantes e agentes, bem como as pessoas naturais que, por indicação do Gestor ou do Consultor Especializado, ocupem ou tenham ocupado cargos em órgãos de administração, conselhos ou comitês de Sociedades Investidas, em todos os casos no que se refere ao exercício de suas funções em relação ao Fundo, à Classe Única, aos Ativos Alvo ou às Sociedades Investidas, ainda que tais funções já tenham cessado.
Partes Relacionadas	Significa qualquer (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas ou de alteração a este Regulamento, nas hipóteses previstas no item 7.2 do Anexo.

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Ativos Alvo, observado o disposto no item 4.18 do Anexo, tendo início na Data da Primeira Integralização e término no 5º (quinto) aniversário da Data da Primeira Integralização, incluindo eventuais prorrogações. O Período de Investimento poderá (i) ser prorrogado (a) a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, por até 1 (um) ano contado da data de encerramento do Período de Investimento original, ou (b) mediante decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, uma ou múltiplas vezes, desde que cada prorrogação tenha duração mínima de 1 (um) ano e máxima de até o limite do Prazo de Duração; ou (ii) ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, (a) a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, ou (b) no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.
Portfólio na Data de Destituição	Significa a composição da Carteira, na Data de Destituição, incluindo: (a) Ativos Alvo que compunham, direta ou indiretamente, a Carteira na Data de Destituição, e (b) Ativos Alvo cujos investimentos tenham sido aprovados (mesmo que não contratados) ou contratados pelo Gestor, pelo Consultor Especializado (caso se torne gestor do Fundo), ou pelo Fundo antes da Data de Destituição, mesmo que não tenham sido efetivamente realizados ou desembolsados pelo Fundo até a Data de Destituição. Para fins de esclarecimento, investimentos ou opções de investimentos em Ativos Alvo que tenham sido aprovados (mesmo que não contratados) ou contratados pelo Gestor, pelo Consultor Especializado (caso se torne gestor do Fundo), ou pelo Fundo e não exercidos ou desembolsados até a Data de Destituição (inclusive) serão, para todos os fins, considerados como parte integrante do “Portfólio na Data de Destituição”, e a ele tempestivamente incorporados, mesmo que tais contratações, desembolsos e/ou exercícios ocorram apenas após a Data de Destituição, sempre observada a obrigação de revisão e atualização do Relatório do Gestor Destituído.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado (a) pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, ou (b) mediante deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que deliberar por referida emissão.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que deliberar pela emissão de referidas Cotas, sem prejuízo do disposto no item 7.2 e subitens do Anexo.

Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, a ser realizada nos termos do item 7.2 e subitens do Anexo.
“Real”, “BRL” ou “R\$”	Significa a moeda oficial da República Federativa do Brasil, conforme o padrão ISO 4217, código BRL .
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem da CCBC	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
Relatório do Gestor Destituído	Significa o relatório a ser preparado e atualizado pelo Administrador e enviado ao Gestor e ao Consultor Especializado nos termos do item 2.18 e subitens.
Remunerações Devidas ao Gestor	Significa, em conjunto, em relação a cada Distribuição ou amortização de Cotas e qualquer que seja a forma de pagamento adotada: (i) a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Majorada e quaisquer outras quantias a que o Gestor e/ou o Consultor Especializado façam jus nos termos do Anexo e dos respectivos Apêndices e que ainda não tenham sido recebidas, acrescidas dos respectivos encargos de atualização; e (ii) a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Majorada apuradas em razão da própria Distribuição ou amortização de Cotas em relação à qual o pagamento se realize, inclusive nas formas descritas nos itens 7.14 e 8.3.2 do Anexo e respectivos subitens, sempre observada a apuração individual descrita no item 5.6.1 do Anexo e no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas.
Rentabilidade Alvo	Significa a rentabilidade-alvo de cada subclasse de Cotas da Classe Única, conforme estabelecida no respectivo Apêndice, aplicável sobre valores integralizados por cada Cotista no Fundo, antes dos tributos aplicáveis.
Rentabilidade Preferencial	Significa a rentabilidade preferencial de cada subclasse de Cotas da Classe Única, conforme estabelecida no respectivo Apêndice, aplicável sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo antes de tributos aplicáveis.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor ou do Consultor Especializado, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor ou do Consultor Especializado, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial de Cotistas ou de alteração no Regulamento contrárias à orientação do Gestor e/ou do Consultor Especializado e que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, (ii) altere as competências e/ou poderes do Gestor e/ou do Consultor Especializado

	estabelecidos neste Regulamento, (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor e/ou do Consultor Especializado, (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Majorada, da Rentabilidade Preferencial ou da Rentabilidade Alvo, ou restrinja as faculdades de recebimento de remuneração em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ou as prioridades de pagamento previstas no Anexo, (v) altere o Prazo de Duração, o Período de Investimento ou regras de investimento após término do Período de Investimento, ou (vi) aprove a fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 10.3 do Anexo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
Resolução CVM 175 ou RCVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades brasileiras constituídas sob a forma de (a) sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou (b) sociedades limitadas, bem como (c) sociedades estrangeiras constituídas sob a forma de outros tipos societários, que, em qualquer hipótese, sejam Fintechs e Tech-Fins, em sua definição mais ampla, que atuem nos diversos ecossistemas do setor de serviços financeiros e auxiliares, em sua definição mais ampla, abrangendo, mas não se limitando a, <i>softwares</i> e sistemas, <i>Software-as-a-Service</i> ("SaaS"), <i>Banking as Service</i> ("BaaS"), <i>Fintech as a Service</i> ("FaaS"), Cloud- e/ou <i>Internet-based businesses</i> <i>Open Finance</i> e <i>Open Insurance</i> , Inteligência Artificial, <i>Marketplaces</i> , B2B, B2C, B2B2C, trading, FX/câmbio, créditos e financiamentos, acesso a crédito, segurança, <i>cybersecurity</i> , soluções antifraude e de identidade (incluindo ID prova de vida, KYC, KYB, AML e outros), Infraestruturas de Mercado Financeiro, <i>Exchanges</i> , Seguros, <i>Insuretechs</i> , <i>Asset Management</i> , gestão de patrimônio, investimentos, Web 3.0, De-Fi, Blockchain (excluindo investimento direto em moedas cripto), e empresas de tecnologia que viabilizem operações e/ou transações financeiras dos ecossistemas financeiro, de e-commerce, varejo e serviços, e que cumpram com os requisitos estabelecidos neste Regulamento, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo, observadas as disposições referentes ao Portfólio na Data de Destituição.
Subclasse de Cotas	Significa, individualmente, qualquer das subclasses de cotas emitidas ou que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, e Subclasses de Cotas, quando referidas em conjunto.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos

	integrantes da Carteira, processamento da carteira, e escrituração (via o Escriturador) das Cotas, nos termos do item 5.1 do Anexo.
Taxa de Câmbio PTAX	Significa a taxa de câmbio SISBACEN PTAX-800, Série 1, "Taxa de câmbio – Livre – Dólar americano (venda) – diário", apurada e divulgada pelo BACEN, com 4 (quatro) casas decimais e sem arredondamento. Ressalvadas as hipóteses em que este Regulamento, o Anexo ou qualquer Apêndice disponham expressamente de forma diversa, tendo em vista que a taxa de câmbio referida no caput relativa a determinado dia é divulgada apenas no Dia Útil subsequente, toda referência à Taxa de Câmbio PTAX de determinada data significa a taxa apurada no Dia Útil imediatamente anterior, de modo a assegurar que seja conhecida e contratável na respectiva data, exceto nos seguintes casos: (a) apuração do número de Cotas atribuído em integralizações de Capital Comprometido denominado em Dólares, que observará apenas o montante em Reais creditado na respectiva Conta da Subclasse e o Preço de Integralização, nos termos do item 7.8.2 do Anexo; (b) controle do saldo do respectivo Capital Comprometido, que observará o montante em Dólares remetido pelo Cotista conforme comprovante bancário, nos termos do item 7.8.1 do Anexo, qualquer que seja a taxa por ele contratada; e (c) cálculo da Rentabilidade Preferencial e da Rentabilidade Alvo, que observará, quanto às Distribuições, a taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, a Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data; e, quanto às integralizações, a Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos termos do item 7.8.3 do Anexo, a taxa de câmbio por ele efetivamente contratada, observado o disposto no item 7.17.4 do Anexo quanto aos Cotistas Migrados. Caso a taxa de câmbio referida no caput seja extinta ou definitivamente descontinuada, utilizar-se-á a taxa que a substituir ou, na falta desta, a taxa de venda de Dólar diária divulgada pelo BACEN com metodologia semelhante, conforme informado pelo Gestor ao Administrador e aos Cotistas.
Taxa de Equalização	Significa a taxa a ser cobrada dos Cotistas que celebrem Compromissos de Investimento posteriormente à primeira Chamada de Capital, a título de taxa de ingresso, apurada individualmente em relação a cada Compromisso de Investimento e calculada nos termos descritos no respectivo Apêndice de cada subclasse de Cotas da Classe Única.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, nos termos do item 5.2 do Anexo e conforme descrito no respectivo Apêndice de cada subclasse de Cotas.
Taxa de Performance	Significa os percentuais de remuneração devidos pelo Fundo ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado caso este venha a se tornar gestor da Carteira, nos termos do item 5.6 do Anexo, sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder a Rentabilidade Preferencial, observadas as faixas e ordens de recebimento previstas no Apêndice de cada subclasse de Cotas da Classe Única.

Taxa de Performance Majorada	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira, em caso de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, calculada na forma do item 5.8 do Anexo e subitens.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa máxima pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, prestados pelo Custodiante nos termos do item 5.3 do Anexo.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no item 6.6 deste Regulamento.
Valores de Abertura na Migração	Significa, em relação a cada Cotista Migrado, os valores apurados, de boa-fé, pelo Gestor, em consulta com o Consultor Especializado, e com base nas informações (a) do Fundo, conforme fornecidas pelo Administrador, e (b) do administrador e/ou do gestor do respectivo Veículo de Investimento que seja Cotista, compreendendo (i) a parcela que lhe é atribuível, <i>pro rata</i> , do Capital Investido pelo Veículo de Investimento e as respectivas datas; (ii) a parcela que lhe é atribuível, <i>pro rata</i> , das Distribuições recebidas pelo respectivo Veículo de Investimento e as respectivas datas, líquidas de quaisquer custos associados e/ou taxas de performance retidas no nível do Veículo de Investimento Cotista, de forma que, na Data de Migração, a respectiva subclasse de cotas replique, da melhor forma possível, o estágio de rentabilidade preferencial e de rentabilidade alvo então detido pelo Cotista Migrado no respectivo Veículo de Investimento ou veículo de investimento.
Veículos de Investimento	Significa os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados ou geridos direta ou indiretamente: (i) pelo Gestor; (ii) pelo Consultor Especializado; ou (iii) pelas respectivas Partes Relacionadas ou por entidades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo ou em Sociedades Investidas.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.236.284/0001-53
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO**

- 1.1. Forma de Constituição.** O PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial de regime fechado e regido pelo presente Regulamento, pela RCM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 anos de duração, podendo ser prorrogado (a) pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, ou (b) mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.
- 1.3. Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas.

**CAPÍTULO II
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

2.1. Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.1.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas praticadas com dolo ou má-fé contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovadas em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações e não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única e/ou patrimônio líquido negativo de qualquer Subclasse de Cota.

2.2. Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.3. Obrigações do Administrador. Não obstante o disposto no Anexo, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões de comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na RCVM 175;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (x) observar as disposições deste Regulamento e do Anexo;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (xii) manter o controle individualizado do cálculo das Contas das Subclasses bem como o controle individualizado do cálculo por Compromisso de Investimento: (a) da Rentabilidade Preferencial, (b) da Rentabilidade Alvo, (c) da Taxa de Performance, (d) da Taxa de Performance Majorada e (e) das Remunerações Devidas ao Gestor, observadas as imputações previstas nos itens 5.2.2 e 5.6.2 do Anexo, incluindo uma conta *pro forma* considerando o valor da Carteira para todos os itens e, no caso dos itens (c), (d) e (e), com os respectivos valores pagos e provisionados; e
- (xiii) efetuar ou instruir o Custodiante a efetuar o pagamento ao Gestor e, conforme o caso, ao

Consultor Especializado, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada (quando aplicável), bem como das demais parcelas que componham as Remunerações Devidas ao Gestor, conforme instrução do Gestor, observadas as imputações previstas nos itens 5.2.2 e 5.6.2 do Anexo e os prazos e termos previstos nas cláusulas 5.2.3, 5.6.3 e 5.8.2 do Anexo e, em todos os casos, seus respectivos subitens.

2.4. Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações do Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestadores de serviços terceirizados e independentes para elaboração do laudo de avaliação por valor justo das Sociedades Investidas, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, conforme instrução do Gestor e orientação do Consultor Especializado, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo.

2.5. Poderes do Gestor. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as atribuições e orientações do Consultor Especializado, bem como as limitações deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação em vigor.

2.6. Obrigações do Gestor. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** em nome do Fundo e/ou da Classe Única, adquirir, manter e alienar Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando ao exercício de voto em assembleias gerais de titulares de Ativos Alvo e aos conselhos de acionistas de Sociedades Investidas;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo, Outros Ativos e, conforme o caso, recomposição da Reserva de Despesas e/ou pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (iv)** informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v)** alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e do Anexo;
- (vi)** acompanhar os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (vii)** transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (viii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (ix)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso;
- (x)** realizar recomendações para a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.2.1 do Anexo;
- (xi)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xii)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria;

- (xiii)** representar o Fundo e/ou a Classe Única e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer reunião de conselho ou assembleia geral de titulares de Ativos Alvo, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiv)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 1.1(x) (x) do Anexo;
- (xv)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas diretamente pelo Fundo, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo, contratando serviços e despesas relativas ao acompanhamento dos Ativos Alvo e Sociedades Investidas quando necessário;
- (xvi)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar assessores terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, tributários, financeiros, de *advisory*, ou de consultoria especializada para atuar em eventual processo de *due diligence* dos Ativos Alvo e/ou de monitoramento, estratégia, e avaliação de valor de mercado de Ativos Alvo que compõem a Carteira;
- (xvii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, observada a solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, observada possibilidade de o Gestor submeter a divulgação dessas informações à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial de Cotistas;
- (xviii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xix)** trabalhar junto às Sociedades Investidas de modo a fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável à luz dos requerimentos da CVM e do tamanho da Sociedade Investida e conforme o caso; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos diretamente pelo Fundo, quando aplicável, conforme o caso e relevância do ativo na Carteira, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, caso o laudo venha ser feito pelo Gestor e não por terceiros contratados, sendo que, caso haja uma rodada de investimento em alguma das Sociedades Investidas nos 12 (doze) meses anteriores à data de fechamento contábil do Fundo, a elaboração de laudo de avaliação para a referida Sociedade Investida ficará a critério do Gestor.
- (xx)** negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo e/ou da Classe Única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

- (xxi)** fornecer ao Consultor Especializado todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria;
- (xxii)** instruir o Administrador sobre a contratação e/ou troca dos Auditores Independentes; e
- (xxiii)** quando aplicável, instruir o Administrador sobre a contratação de serviços terceirizados e independentes de laudo de avaliação de Sociedades Investidas, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.7. Informações. Sempre que forem requeridas informações pelos Cotistas na forma prevista neste Regulamento, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá negar, justificadamente, o envio da referida informação. Na hipótese de discordância pelo cotista acerca da classificação da informação como confidencial, o Gestor e o Administrador poderão, a seu critério, submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo e/ou a Classe Única tenha direta ou indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.8. Gestor. Sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, acordos de confidencialidade com **(a)** as Sociedades Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para avaliação de investimentos por parte da Classe Única, e **(b)** potenciais investidores do Fundo e/ou de Veículos de Investimento, observado o disposto no item 2.7;
- (ii)** conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento direto pelo Fundo;
- (iii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv)** preparar e submeter à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v)** firmar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de sócios ou acionistas das Sociedades Investidas, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição de Ativos Alvo ou de Outros Ativos, conforme o caso, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas ou cotistas e reuniões de órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (vi)** exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, inclusive para remunerar assessores terceiros prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, tributários, financeiros, de *advisory* ou de consultoria especializada ao Fundo e/ou à Classe Única, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe Única, bem como o disposto neste Regulamento.

2.9. Contratações a Cargo do Gestor. Inclui-se dentre as obrigações do Gestor contratar, sempre que necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas se e quando houver oferta que a demande;
- (iii) formador de mercado de classe fechada (se e quando necessário); e
- (iv) o Consultor Especializado.

2.10. Contratação de Outros Serviços. O Gestor poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe Única, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.11. Consultoria Especializada. De forma a viabilizar a seleção e o adequado acompanhamento da gestão operacional das Sociedades Investidas, o Consultor Especializado será responsável por assessorar o Gestor no âmbito da análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento de Ativos Alvo, bem como no exercício de direitos inerentes aos Ativos Alvo que integrem a Carteira, conforme disposto neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- (i) prestar assessoria ao Gestor no âmbito da originação, análise, aquisição, manutenção e alienação dos Ativos Alvo, bem como no exercício de todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo;
- (ii) prestar assessoria ao Gestor no âmbito do acompanhamento dos Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (iv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos em que tais deliberações sejam aplicáveis ao Consultor Especializado;
- (v) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Consultoria;
- (vi) prestar assessoria ao Gestor na verificação da observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração de referido investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (vii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (viii) fornecer ao Gestor todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações; e
- (ix) nos casos em que o Consultor Especializado, seus sócios ou membros de sua equipe, sejam indicados pelo Gestor para a posição de membro do conselho de acionistas, conselho consultivo ou comitê interno de uma Sociedade Investida, exercer seu direito de voto representando o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas, no melhor interesse do Fundo e de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.11.1. Atribuições do Consultor Especializado. Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor Especializado será também responsável pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento e à legislação e regulamentação aplicáveis.

2.11.2. Implementação da Contratação. A contratação do Consultor Especializado pelo Fundo, nos termos do inciso (iv) do item 2.9 acima, será válida e plenamente eficaz a partir da celebração do Contrato de Consultoria, independentemente da implementação das alterações a este Regulamento, ao Anexo e aos respectivos Apêndices destinadas a refleti-la, as quais têm natureza meramente declaratória. As referidas alterações, inclusive quanto à inclusão da denominação social, sede e número de inscrição no CNPJ do Consultor Especializado, encontram-se desde já aprovadas pelos Cotistas mediante a adesão a este Regulamento e serão implementadas pelo Administrador, independentemente de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos dos itens 3.3 do Regulamento e 9.3 do Anexo.

2.11.3. Comunicação. O Administrador comunicará aos Cotistas acerca dos eventos deste item 2.11 e subitens conforme os prazos estipulados nos itens 3.3.1 do Regulamento e 9.3.1 do Anexo.

2.12. Consultor Especializado Assumindo como Gestor. Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, caso, durante o Prazo de Duração, o Consultor Especializado venha a se tornar administrador de carteiras de valores mobiliários devidamente registrado junto à CVM na categoria gestor de recursos que permita a gestão de Fundos de Investimento em Participações e, portanto, apto a gerir a Carteira na qualidade de Gestor, o Consultor Especializado, a qualquer tempo, terá o exclusivo direito de assumir a gestão da Carteira, na forma do item 2.12.1 abaixo, aderindo ao Acordo Operacional e substituindo o Gestor como gestor do Fundo. Neste momento, o Contrato de Consultoria será aditado para que o Gestor passe a figurar como Consultor Especializado do Fundo, e as remunerações previstas nos incisos (iii) e (iv) do item 2.12.2 abaixo passarão a ser devidas ao Gestor e ao Consultor Especializado em suas novas posições. Uma vez que Gestor e Consultor Especializado invertam papéis, nos termos deste item, tal inversão de papéis terá efeito imediato, nos termos do item 2.12.3 abaixo, sem prejuízo do presente Regulamento poder ser modificado, nos termos do item 2.12.4 abaixo, com o intuito específico de refletir a inversão de papéis entre Gestor e Consultor Especializado, de modo a refletir a atualização de direitos e obrigações atualmente atribuídos ao Gestor e ao Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento.

2.12.1. Operacionalização: Notificação e Efeitos. A qualquer momento após o Consultor Especializado se tornar administrador de carteiras de valores mobiliários devidamente registrado junto à CVM na categoria gestor, o exercício do direito previsto no item 2.12 acima dar-se-á mediante notificação escrita do Consultor Especializado ao Gestor, com cópia ao Administrador, operando-se a inversão de papéis de pleno direito na data do recebimento de referida notificação, independentemente de qualquer outro ato, deliberação, anuência ou formalidade. O Administrador comunicará a inversão de papéis aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

2.12.2. Alterações. Para todos os fins e cláusulas deste Regulamento, a partir da data da inversão dos papéis referida nos itens 2.12 e 2.12.1 acima:

- (i) o Consultor Especializado passará a exercer as funções de Gestor e o Gestor destituído passará a exercer as funções de Consultor Especializado;
- (ii) todas as referências, neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices, à atuação do Gestor mediante orientação, instrução, recomendação, consulta ou anuência do Consultor Especializado deixarão de ser exigíveis em relação ao Consultor

Especializado que passe a ocupar tal função em decorrência da inversão de papéis, podendo o Gestor praticar todos os atos de gestão da Carteira de forma independente; sendo que o Consultor Especializado permanecerá prestando ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria, serviços de consultoria especializada relativos à análise e prospecção de oportunidades de investimento, ao monitoramento da Carteira e das Sociedades Investidas e ao desinvestimento de Ativos Alvo, sem que tais serviços tenham caráter vinculante para o Gestor;

(iii) a título de Taxa de Gestão, o Consultor Especializado fará jus a remuneração correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) da Taxa de Gestão, conforme definido pelo Gestor a seu exclusivo critério, integralmente descontada da Taxa de Gestão e não constituindo remuneração adicional devida pela Classe Única, cabendo o remanescente ao Gestor (antigo Consultor Especializado); e

(iv) a título de Taxa de Performance e de Taxa de Performance Majorada, 80% (oitenta por cento) caberão ao Gestor e 20% (vinte por cento) ao Consultor Especializado (antigo Gestor), sem que tal repartição implique acréscimo aos percentuais previstos nos respectivos Apêndices.

2.12.2.1. Para fins de esclarecimento, a repartição prevista no inciso (iv) do item 2.12.2 acima alcança tanto os valores de Taxa de Performance e de Taxa de Performance Majorada que venham a ser apurados após a inversão de papéis quanto os valores provisionados na data da inversão e ainda não materializados. Valores de Taxa de Performance e de Taxa de Performance Majorada efetivamente pagos pelo Fundo, seja ao Gestor, seja ao Consultor Especializado, em razão de Distribuições anteriores à inversão de papéis, não serão objeto de tal repartição nem serão devidos ao Gestor ou ao Consultor Especializado em suas novas posições.

2.12.3. Efeito Imediato. A partir da data da inversão de papéis prevista nos itens 2.12 e 2.12.1 acima, todas as alterações previstas nos itens 2.12.2 e 2.12.2.1 acima terão efeito imediato e de pleno direito, independentemente da implementação das alterações a este Regulamento, ao Anexo e aos respectivos Apêndices previstas no item 2.12.4 abaixo, as quais têm natureza meramente declaratória.

2.12.4. Atualizações do Regulamento. Sem prejuízo do item 2.12.3 acima, as alterações a este Regulamento, ao Anexo e aos respectivos Apêndices necessárias para refletir a inversão de papéis prevista nos itens 2.12 e 2.12.1 acima, inclusive quanto à identificação do Gestor e do Consultor Especializado e à repartição das remunerações ali estabelecida, encontram-se desde já aprovadas pelos Cotistas mediante a adesão a este Regulamento, e serão implementadas pelo Administrador independentemente de nova deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas.

2.12.5. Comunicação. O Administrador comunicará aos Cotistas acerca dos eventos deste item 2.12 e subitens conforme os prazos estipulados nos itens 3.3.1 do Regulamento e 9.3.1 do Anexo.

2.13. Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelos Auditores Independentes, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.14. Vedações ao Administrador e ao Gestor. É vedada ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente, exceto o Administrador, no curso normal da prestação de serviços inerentes à administração do Fundo, nos termos da RCVM 175 e demais normas aplicáveis do Fundo, desde que no melhor interesse do Fundo e/ou da Classe Única e em estrita adesão a este Regulamento;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (iv) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no §2º do Art. 118 da RCVM 175.

2.15. Contratação de Empréstimos. A contratação de empréstimos referida no item 2.14 (ii) acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pelo Fundo.

2.16. Substituição dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.16.1. Assembleia e Prazo para Substituição. A Assembleia Geral ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor em até 30 (trinta) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pelo Administrador, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

2.16.2. Prazo para Renúncia. No caso de renúncia do Administrador ou do Gestor, o renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

2.16.3. Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

2.16.4. Preservação de Governança. Em qualquer hipótese de destituição ou renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, conforme o caso, a governança do Fundo e as remunerações devidas ao respectivo prestador de serviços destituído ou renunciante serão aquelas previstas neste Regulamento, Anexo e respectivos Apêndices, na forma vigente na data do que ocorrer primeiro entre a destituição com ou sem Justa Causa ou Renúncia Motivada ou Imotivada (nestas hipóteses, conforme aplicável ao Gestor ou ao Consultor Especializado, conforme o caso).

2.17. Destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado – Justa Causa. O Gestor e/ou Consultor, conforme o caso, poderão participar da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, que irá votar pela(s) sua(s) destituição(ões), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas.

2.17.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 2.16.1 acima para destituição do Gestor ou do Consultor Especializado com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Consultor Especializado ou ao Gestor, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do(s) outro(s) ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

2.17.2. Em qualquer das hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição do Consultor Especializado ou do Gestor com ou sem Justa Causa, o Administrador, em conjunto com o Gestor e/ou Consultor Especializado, conforme o caso, preparará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da renúncia ou deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, que deliberar pela destituição do Consultor Especializado ou Gestor (conforme o caso), o Relatório do Gestor Destituído que deverá conter, no mínimo, as informações do item 2.18 abaixo. Para fins de esclarecimento, o Consultor Especializado ou Gestor (conforme o caso) deverá fornecer todas as informações necessárias ao Administrador para que este possa elaborar o Relatório do Gestor Destituído.

2.18. Relatório do Gestor Destituído. O Relatório do Gestor Destituído conterá, no mínimo, para cada Sociedade Investida e Ativo Alvo que integrasse o Portfólio na Data de Destituição, inclusive aqueles cujos investimentos tenham sido aprovados ou contratados e ainda não desembolsados: **(i)** nome completo e jurisdição; **(ii)** as datas e os valores totais investidos, em Reais, discriminando investimentos originais e subsequentes, e, no caso de Sociedades Investidas sediadas fora do Brasil, também em Dólares; **(iii)** a quantidade e o tipo de instrumento detido na Carteira (ações, cotas, bônus de subscrição, opções, dívidas conversíveis ou instrumentos análogos, *warrants*, *SAFEs* etc.), o respectivo preço unitário e a relação de cada Ativo Alvo com a respectiva Sociedade Investida; **(iv)** a participação detida pelo Fundo em cada Sociedade Investida, na data de cada investimento e na data do relatório, apresentada (a) sem considerar diluições futuras e (b) pro forma, em bases totalmente diluídas (*fully diluted*), incluindo, em ambos os casos, todos os aportes futuros contratados pelo Fundo e os direitos não exercidos decorrentes de *warrants*, opções de compra, bônus de subscrição, conversão de dívidas e mútuos, planos de opções e instrumentos análogos; **(v)** o valor justo mais atualizado na Carteira; **(vi)** todas as Distribuições relacionadas a qualquer Sociedade Investida ou Ativo Alvo que integrasse o Portfólio na Data de Destituição, ainda que a respectiva Sociedade Investida ou o respectivo Ativo Alvo tenha recebido investimentos adicionais após aquela data, com indicação clara de como cada Distribuição se relaciona a cada Sociedade Investida e Ativo Alvo; **(vii)** todos os pagamentos realizados ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado a título de Taxa de Performance e de Taxa de Performance Majorada, antes e depois da Data de Destituição; **(viii)** memória de cálculo detalhada, por Compromisso de Investimento, dos valores provisionados a título de Taxa de Performance e de Taxa de Performance Majorada devidos ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, contendo, em Reais e em Dólares: (a) todos os fluxos de Capital Investido de cada Cotista, com as respectivas datas; (b) todas as Distribuições a cada Cotista, antes de tributos aplicáveis, com as respectivas datas e valores, bem como os valores retidos a título de Taxa de Performance e/ou de Taxa de Performance Majorada em cada Distribuição; e (c) a data e o valor de mercado de cada Sociedade Investida e Ativo Alvo, bem como o valor de mercado total, utilizados no cálculo; **(ix)** a taxa interna de retorno (TIR) de cada Compromisso de Investimento, considerando o Capital Investido, sem incluir a Taxa de Equalização, e as Distribuições antes dos tributos que venham a incidir sobre elas, apresentada em duas versões, bruta e líquida, isto é, antes e depois dos valores retidos ou provisionados a título de Taxa de Performance e/ou de Taxa de Performance Majorada; e **(x)** para os

incisos (vii), (viii) e (ix) acima, além da visão consolidada do Fundo, o detalhamento por Cotista e Compromisso de Investimento, tendo em vista que essa é a metodologia de cálculo da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada, quando aplicável ("Relatório do Gestor Destituído").

2.18.1. Atualizações do Relatório do Gestor Destituído. Em qualquer das hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição do Consultor Especializado ou do Gestor com ou sem Justa Causa, após a Data de Destituição, o Gestor e o Consultor Especializado continuarão a fazer jus ao recebimento de versões integralmente atualizadas do Relatório do Gestor Destituído até o encerramento do Fundo, incluindo eventuais prorrogações do Prazo de Duração e o período de liquidação e de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador deverá enviar ao Gestor e ao Consultor Especializado versões integralmente atualizadas do Relatório do Gestor Destituído em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do final de cada mês civil encerrado após a Data de Destituição; (ii) de qualquer novo investimento, aporte adicional, AFAC, exercício de direito de subscrição, conversão, permuta ou operação análoga relativo a Ativo Alvo ou a Sociedade Investida que integre o Portfólio na Data de Destituição, ocorrido na ou após a Data de Destituição, ainda que realizado com recursos aportados após a Data de Destituição; (iii) de qualquer desinvestimento, total ou parcial, de Ativo Alvo ou de Sociedade Investida que integre o Portfólio na Data de Destituição, ocorrido na ou após a Data de Destituição; (iv) de cada evento de Distribuição ocorrido na ou após a Data de Destituição; (v) de qualquer remarcação de Ativo Alvo que integre o Portfólio na Data de Destituição que implique, isolada ou cumulativamente desde a última versão enviada, variação positiva ou negativa igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado imediatamente antes da respectiva remarcação; e (vi) de cada remarcação anual do Portfólio do Fundo realizada no contexto da auditoria anual, a partir da Data de Destituição (inclusive).

2.18.2. Questionamentos, Solicitações de Informações e Inclusões. O Gestor e/ou o Consultor Especializado poderão solicitar ao novo gestor e ao Administrador, que terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para responder, (a) esclarecimentos acerca de quaisquer informações ou valores indicados na versão atualizada do Relatório do Gestor Destituído, (b) todos e quaisquer documentos de investimento e/ou governança, *mutatis mutandis*, relacionados aos Ativos Alvo que compõem e/ou compunham o Portfólio na Data de Destituição, e (c) a adição de dados, informações e análises relevantes para assegurar a solidez e exatidão do material do Relatório do Gestor Destituído.

2.18.3. Custos Operacionais. Às custas da Classe Única, o Administrador poderá contratar um prestador de serviços terceirizado para auxiliá-lo com **(i)** a elaboração do Relatório do Gestor Destituído mencionado no item 2.18 acima; **(ii)** as atualizações do Relatório do Gestor Destituído mencionadas no item 2.18.1; e **(iii)** as respostas a questionamentos e/ou solicitações de informações, bem como as inclusões informacionais ao Relatório do Gestor Destituído mencionadas no item 2.18.2 acima.

2.19. Direitos à Informação. Sem prejuízo do item 2.18 acima e seus subitens, o Gestor e o Consultor Especializado continuarão a fazer jus, até o final do Prazo de Duração do Fundo, ao recebimento de todos os comunicados e relatórios de atualização de performance da Carteira enviados pelo novo gestor e pelo Administrador aos Cotistas, desde que tais relatórios contenham quaisquer informações de Ativos Alvo que compunham o Portfólio na Data de Destituição, *mutatis mutandis*.

2.20. Prioridade. Em qualquer hipótese de um evento de renúncia ou destituição do Gestor, por qualquer causa ou motivo, caso o Fundo venha a vender ou dispor de quaisquer ativos de sua Carteira, o Fundo, o Administrador e o gestor que vier a substituir o Gestor e/ou o Consultor Especializado priorizarão sempre a liquidez dos Ativos Alvo que compõem o Portfólio na Data de Destituição. A título

exemplificativo, caso o Fundo detenha 100 (cem) ações de uma Sociedade Investida, das quais apenas 80 (oitenta) integrem o Portfólio na Data de Destituição e o Fundo decida por vender 10 (dez) dessas ações, apenas ações do Portfólio na Data de Destituição serão vendidas, repetindo-se o processo de forma que todas as 80 (oitenta) ações do Portfólio na Data de Destituição sejam vendidas antes que o Fundo possa vender as demais 20 (vinte) ações que detém.

2.20.1. Em qualquer hipótese de um evento de renúncia ou destituição do Gestor, por qualquer causa ou motivo, todas e quaisquer Distribuições do Fundo feitas a partir da Data de Destituição serão feitas de maneira que os recursos oriundos de desinvestimentos de Ativos Alvo que compõem o Portfólio na Data de Destituição sejam segregados dos recursos de outros investimentos realizados pelo Fundo após a Data de Destituição. A título exemplificativo, se o Fundo detiver 100 (cem) ações de uma Sociedade Investida, das quais 80 (oitenta) integrem o Portfólio na Data de Destituição, decida vender 90 (noventa) destas ações e, subsequentemente, realize uma Distribuição aos Cotistas dos recursos obtidos com tal venda; o Fundo deverá fazer 2 (duas) Distribuições sequenciais aos Cotistas; a primeira de 80/90 (oitenta noventa avos) do montante total ser distribuído, referente à venda da parte que integrava o Portfólio na Data de Destituição, com pagamento ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado dos valores de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada, se devida), e uma segunda Distribuição de 10/90 (dez noventa avos), referente à parte remanescente, rateando proporcionalmente quaisquer custos diretamente relacionados à venda de tal Sociedade Investida.

2.21. Destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado – Remuneração. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado e/ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, o Gestor destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Gestão devida até a data de sua efetiva destituição.

2.21.1. Além da Taxa de Gestão descrita acima, observados os critérios previstos no Anexo, em caso de destituição do Gestor e, após constituição do Consultor Especializado como gestor, o Consultor Especializado, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

(i) em caso de destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada, o Gestor e Consultor Especializado (conforme aplicável) farão jus à Taxa de Performance, observados os critérios previstos no Anexo; e

(ii) em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Gestor e Consultor Especializado (conforme aplicável) farão jus à Taxa de Performance e à Taxa de Performance Majorada, caso devida, observados os critérios previstos no Anexo.

2.21.2. Para fins de esclarecimento: (i) os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor ou ao Consultor Especializado (conforme aplicável) anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa), Renúncia (Motivada ou Imotivada) ou descredenciamento, não serão retornados ao Fundo; e (ii) em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor ou ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Performance, valores em desacordo com o previsto no respectivo Apêndice de cada subclasse de Cotas da Classe Única.

2.22. Remuneração Até a Data da Destituição. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, conforme o caso, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme o caso, correspondentes ao período em que permanecer(em) no cargo, calculadas *pro rata die* e pagas nos termos deste Regulamento.

2.22.1. Nos casos de Renúncia Motivada, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, sem prejuízo do disposto nos itens 2.21.2 e 2.22 acima, fará(ão) jus ao recebimento da Taxa

de Performance Majorada que lhe(s) couber, conforme o caso, calculada e paga, caso devida, nos termos do Anexo.

2.22.2. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição com ou sem Justa Causa do Gestor ou do Consultor Especializado, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Competência e Deliberação. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Art. 71 da RCM 175, observada a possibilidade de aprovação automática prevista neste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador	maioria das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto, bem como a alteração e/ou exclusão: (a) dos incisos (xii) e (xiii) do item 2.3 e das cláusulas 2.11 a 2.12.5, 2.16 a 2.22, 3.3 e 3.3.1, 6.2 a 6.3.1 e 6.5 a 6.6.7 do Regulamento, e de todos os seus respectivos subitens, incluindo o direito de inversão de papéis entre o Gestor e o Consultor Especializado previsto no item 2.12 e subitens acima; (b) da governança aplicável à destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e do Consultor Especializado prevista neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices; e (c) das definições de Portfólio na Data de Destituição, Data de Destituição, Relatório do Gestor Destituído, Partes Indenizáveis, Justa Causa, Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, Direitos e Obrigações Sobreviventes, Capital Investido, Distribuições, Rentabilidade Preferencial, Rentabilidade Alvo, Taxa de Câmbio PTAX, CDI, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Majorada e Remunerações Devidas ao Gestor; não se aplicando o disposto neste inciso à inversão de papéis prevista no item 2.12 e subitens acima, que se opera na forma ali estabelecida, independentemente de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas.	95% das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor ou do Consultor Especializado <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	65% das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, <u>conforme</u> recomendação do Gestor neste sentido	maioria das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo <u>sem</u> recomendação do Gestor neste sentido	95% das Cotas subscritas
(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral, bem como (a) das matérias sujeitas a cada quórum previstas neste item 3.1 e (b) da abrangência de cada uma dessas matérias	maioria das Cotas subscritas ou o quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum, inclusão, exclusão ou abrangência pretenda-se alterar, o que for maior
(viii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	95% das Cotas subscritas
(ix) inclusão de Despesas e Encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria das Cotas subscritas
(x) demais alterações ao Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 52 da RCV 175	maioria das Cotas subscritas

3.2. Aprovação Automática das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referidas demonstrações não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução, postergação ou suspensão temporária de taxas devidas aos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, desde que, no caso da Taxa de Gestão, da remuneração do Consultor Especializado, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Majorada e da Taxa de Administração, tal redução, postergação ou suspensão temporária acompanhe autorização expressa, formal, e por escrito do respectivo prestador de serviço cujo pagamento das taxas devidas esteja sendo alterado; e **(iv)** destinar-se exclusivamente a implementar alterações a este Regulamento, ao Anexo e/ou aos respectivos Apêndices previamente aprovadas pelos Cotistas mediante a adesão a este Regulamento, nos casos expressamente previstos neste Regulamento e/ou no Anexo.

3.3.1. Prazo para Comunicação. As alterações referidas no item 3.3 deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.4. Convocação da Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1. Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou do Gestor, deve ser dirigida ao Administrador, contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas, sendo que o Administrador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. Neste caso, a convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2. Disponibilização de Informações. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3. Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos **(i)** 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, em qualquer caso por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

3.4.4. Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

3.5. Instalação da Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6. Votos na Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.6.1. Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não possui direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.6.2. Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico (i.e., por videoconferência e/ou conferência telefônica), caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. As Assembleias poderão ser gravadas para registro do Administrador e do Gestor.

3.6.3. Sede do Administrador. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.5. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelos Cotistas à consulta formulada.

3.6.6. Vedações. Não podem votar nas Assembleias Gerais **(i)** os prestadores de serviços do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e/ou empregados dos prestadores de serviços do Fundo; **(iii)** as Partes Relacionadas, seus sócios, diretores e/ou empregados no que se refere à matéria em votação em que haja interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse, observado o disposto na RCVM 175, em especial o artigo 78, parágrafos primeiro e segundo, da parte geral; e **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, em todos os casos observado o item 3.6.6.1 abaixo.

3.6.6.1. Ressalvadas as matérias referidas no caput em que haja um conflito claro e evidente, é permitido ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado, a seus sócios, diretores e empregados, às suas Partes Relacionadas e aos Veículos de Investimento, na qualidade de Cotistas, votar nas Assembleias Gerais em temas em que não haja um claro Conflito de Interesses.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Encargos do Fundo. Constituem Despesas e Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na RCVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas do Fundo e de divulgação das informações do Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (v)** despesas referentes à remuneração do Administrador, do Custodiante e, conforme o caso, do Escriturador;
- (vi)** honorários de advogados, consultores, assessores legais e/ou fiscais, *advisors*, laudos de avaliação, assessores financeiros, bancos de investimento, auditores, bem como custas e despesas correlatas, incorridas no curso normal (a) de origemação, *due diligence* (diligência), análise de investimentos e negociação de contratos com Sociedades Alvo e (b) do monitoramento das Sociedades Investidas, defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** despesas com a realização de Assembleia Geral, bem como de realização de reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;

- (viii) despesas inerentes à constituição, estruturação, organização e registro do Fundo bem, como à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo incluindo, sem limitação de valor, taxas e emolumentos, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, ou quaisquer taxas de estruturação, implantação ou organização cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, inclusive a taxa de estruturação devida ao Administrador no valor único de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ainda que tais despesas tenham sido incorridas antes da data de registro do Fundo e da Classe junto à CVM;
- (ix) despesas necessárias para o cumprimento das funções do Gestor, conforme descritas no item 2.6 deste Regulamento; e
- (x) outras despesas extraordinárias inerentes ao processo normal de Administração e Gestão do Fundo e monitoramento das Sociedades Investidas.

4.2. Encargos Não Previstos. Observadas as Despesas e Encargos do Fundo, quaisquer despesas não previstas como Despesas e Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 96, §4º, da RCVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

4.3. Pagamento *Pro Rata*. As Despesas e Encargos do Fundo serão suportadas pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira *pro rata* as Despesas e Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação às Despesas e Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

CAPÍTULO V

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da RCVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do Exercício Social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário e custos de distribuição, conforme o caso, bem como custos de anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2. Ato ou Fato Relevante. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1. Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2. Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3. Divulgação de Ato/Fato Relevante. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4. Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e Ausência de Solidariedade. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com comprovado dolo ou má-fé, em violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

6.2. Indenização. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo indenizará, defenderá e manterá indenidos as Partes Indenizáveis de e contra quaisquer Demandas que venham a ser contra elas apresentadas, por Cotistas ou por terceiros, e que decorram, direta ou indiretamente, do exercício de

suas funções em relação ao Fundo, à Classe Única, aos Ativos Alvo ou às Sociedades Investidas, inclusive quando decorrentes de atos praticados pelo Fundo ou em nome do Fundo e quando decorrentes do exercício, por sócios, administradores ou empregados do Gestor ou do Consultor Especializado, de cargos em órgãos de administração, conselhos ou comitês de Sociedades Investidas por indicação do Gestor, nos termos do inciso (ix) do item 2.11.

6.2.1. Limite. A indenização de que trata o item 6.2 acima será limitada ao somatório (a) dos ativos integrantes da Carteira e (b) do Capital Comprometido subscrito e não integralizado dos Cotistas, ficando o Administrador autorizado a realizar Chamadas de Capital para tal finalidade, inclusive após o término do Prazo de Duração, nos termos do item 7.6 do Anexo.

6.2.2. Exclusões. A obrigação de indenizar prevista no item 6.2 acima não se aplica na medida em que a respectiva Demanda decorra de (i) dolo, má-fé ou comprovada fraude da Parte Indenizável; ou (ii) violação, praticada com dolo ou má-fé, pela Parte Indenizável, deste Regulamento, do Anexo, dos respectivos Apêndices ou da regulamentação aplicável. A caracterização de qualquer das hipóteses deste item dependerá de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral final. Caso a Demanda decorra apenas parcialmente de tais hipóteses, a indenização será devida na proporção não excluída.

6.2.3. Reembolsos. As despesas de defesa relativas a qualquer Demanda coberta pelo item 6.2 acima serão reembolsadas à Parte Indenizável trimestralmente, à medida em que incorridas e comprovadas, mediante compromisso escrito da Parte Indenizável de restituir ao Fundo os valores reembolsados, corrigidos pelo Índice de Correção, caso venha a ser apurado, na forma do item 6.2.2 acima, que a Demanda não era indenizável.

6.2.4. Sobrevivência. As obrigações previstas nos itens 6.2 a 6.2.3 acima e 6.3 a 6.3.1 abaixo subsistirão ao término do Prazo de Duração, à destituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor Especializado, por qualquer causa, e à liquidação da Classe Única, observados os limites do item 6.2.1 acima.

6.3. Contratação de Seguro. O Gestor contratará, às expensas da Classe Única, apólice de seguro de responsabilidade civil de administradores em benefício das Partes Indenizáveis, com escopo e limites compatíveis com o porte da Classe Única, mantendo-a vigente até o término do Prazo de Duração, incluindo suas prorrogações. Previamente à liquidação da Classe Única, e igualmente às expensas da Classe Única, o Gestor contratará nova apólice, ou extensão do prazo de notificação de reclamações sob a referida apólice, por prazo não inferior a 6 (seis) anos contados da liquidação. O prêmio da apólice e o custo da referida extensão constituem encargo da Classe Única, nos termos do inciso (xiv) do item 10.1 do Anexo.

6.3.1. Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 6.2 acima, observado que o disposto neste item não alcança franquias, valores não cobertos pela apólice, valores excedentes ao seu limite e hipóteses de recusa de cobertura pela seguradora, os quais permanecem integralmente sujeitos aos itens 6.2 e 6.2.3 acima.

6.4. Exercício Social. O Exercício Social do Fundo terá início no dia 1º de abril e encerramento no último dia de março de cada ano.

6.5. Lei Regente. Este Regulamento, em sua integridade, incluindo o Anexo e os Apêndices, será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.6. Arbitragem. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, o Consultor Especializado e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

6.6.1. Sede. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

6.6.2. Composição. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

6.6.3. Custas. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

6.6.4. Vínculo. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

6.6.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 6.6.6 abaixo.

6.6.6. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial

autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

6.6.7. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.236.284/0001-53**

ANEXO

**CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1. Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2. Prazo de Duração.** A Classe Única foi constituída com prazo determinado equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, incluindo eventuais prorrogações, conforme disposto no Regulamento.
- 1.3. Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, respeitado o disposto no respectivo Apêndice, não tendo valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimento no Fundo pelos Cotistas, sendo certo que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta ou colocação privada, conforme aplicável, nos termos do Regulamento e deste Anexo.
- 1.3.1.** A Classe Única poderá receber investimentos de diversos investidores, inclusive eventuais Veículos de Investimento, os quais poderão investir na Classe Única em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento. Observado o disposto no item 7.7.1 para Cotistas Inadimplentes, cada Subclasse de Cotas poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento da Taxa de Equalização para os investidores que ingressarem na Classe Única após a data da primeira Chamada de Capital.
- 1.3.2.** Como regra geral, os investidores que tenham subscrito Cotas de determinada Subclasse em uma mesma Data de Fechamento serão chamados a aportar capital na Classe Única simultaneamente, de forma *pro rata* considerando a respectiva participação na Classe Única. Sem prejuízo, após a Data do Primeiro Fechamento, o Administrador, mediante as instruções e critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores da Classe Única ou mesmo realizar Chamadas de Capital de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento, conforme determinado pelo Gestor e orientado pelo Consultor Especializado, **(i)** a depender de questões de natureza regulatória, cambial, fiscal, e outros aspectos negociais que o Gestor entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, **(ii)** para fins de equalização dos montantes integralizados entre os Cotistas, a qualquer tempo (incluindo após a Data do Último Fechamento), até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido Recompuesto de todos os Cotistas seja a mesma, ou **(iii)** pagamento dos valores devidos a título de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO II

REGIME DE RESPONSABILIDADE

2.1. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito na Classe Única.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá ao Administrador, em nome do Fundo e no melhor interesse dos Cotistas:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Art. 25 do Anexo Normativo IV, da RCMV 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) supervisionar diligentemente a atuação do Gestor no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Despesas e Encargos da Classe Única, conforme aplicável;
- (vii) publicar, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única;
- (viii) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou terceiros independentes;
- (ix) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”;
- (x) manter o controle individualizado do cálculo das Contas das Subclasses bem como o controle individualizado do cálculo por Compromisso de Investimento: **(a)** da Rentabilidade Preferencial, **(b)** da Rentabilidade Alvo, **(c)** da Taxa de Performance, **(d)** da Taxa de Performance Majorada e **(e)** das Remunerações Devidas ao Gestor, observadas as imputações previstas nos itens 5.2.2 e 5.6.2 do Anexo, incluindo uma conta *pro forma* considerando o valor da Carteira para todos os itens e, no caso dos itens (c), (d) e (e), com os respectivos valores pagos e provisionados; e
- (xi) efetuar ou instruir o Custodiante a efetuar o pagamento ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Performance

Majorada (quando aplicável), bem como das demais parcelas que componham as Remunerações Devidas ao Gestor, conforme instrução do Gestor, observadas as imputações previstas nos itens 5.2.2 e 5.6.2 deste Anexo e os prazos e termos previstos nas cláusulas 5.2.3, 5.6.3 e 5.8.2 deste Anexo e, em todos os casos, seus respectivos subitens.

3.2. Gestão da Carteira. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira será gerida pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, observadas as decisões da Assembleia Especial e as competências do Consultor Especializado. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da RCVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, conforme aplicável;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (vii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (viii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira, observados os limites de suas responsabilidades;
- (ix) outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe Única, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da RCVM 175;
- (x) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da RCVM 175 e do presente Anexo;
- (xi) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

- (xiv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (xv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, a este Anexo, à RCM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xvii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xviii) observado o disposto nos itens 2.7 do Regulamento e 3.3 deste Anexo, fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

3.3. Apreciação pela Assembleia de Pedidos Específicos de Informação. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (xi) do item 1.1(x) acima, ou quaisquer estudos, análises, relatórios de diligência, laudos, projeções, planos de negócio, informações financeiras ou operacionais relativas a Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá negar, justificadamente, o envio da informação, ou submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe Única e dos demais Cotistas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.3.1. As obrigações de prestação de informações previstas no Regulamento e neste Anexo ficam, em qualquer hipótese, subordinadas às obrigações de confidencialidade assumidas pelo Fundo, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado perante Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, seus sócios, coinvestidores e demais terceiros, inclusive nos termos de acordos de confidencialidade firmados na forma do item 2.8(i) do Regulamento, de acordos de acionistas e de documentos de investimento. Nenhuma disposição obriga o Gestor, o Consultor Especializado ou o Administrador a divulgar informação cuja divulgação viole tais obrigações ou possa causar prejuízo concorrencial, negocial ou reputacional à Sociedade Investida, ao Fundo ou à Classe Única.

3.4. Poderes de Gestão. O Gestor, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, e as atribuições do Consultor Especializado, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos

de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.5. Política de Rateio de Ordens. Para fins de cumprimento do Artigo 15 do Código ART ANBIMA, o Gestor declara que, atualmente, não adota Política de Rateio de Ordens para os veículos de investimento sob sua gestão, tendo em vista que (a) em razão do perfil dos ativos investidos, os veículos de investimento geridos pelo Gestor não admitem grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada veículo; e (b) nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos veículos de investimento acima referidos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os veículos de investimento geridos pelo Gestor, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, o Gestor realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos veículos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes veículos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada veículo de investimento sob gestão do Gestor possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um. Caso, futuramente, em razão da modificação do perfil dos ativos investidos pelos veículos de investimento sob gestão do Gestor, seja necessária a adoção de uma Política de Rateio de Ordens, tal política será disponibilizada no site do Gestor.

3.6. Comunicação ao Administrador. O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.7. Envio de Documentos ao Administrador. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

CAPÍTULO IV

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. Objetivo. O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2. Política de Investimento. A política de investimento da Classe Única busca proporcionar aos Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos da RCM 175.

4.2.1. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente

investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.2. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Recompuesto da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. Práticas de Governança. Observadas as dispensas previstas neste Anexo e na RCVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, às seguintes práticas de governança:

- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. Classe Única. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente os dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

4.4.1. A Classe Única fará jus às dispensas de que tratam:

- (i)** o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, da RCVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, de referida norma,

e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;

- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, da RCVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, de referida norma, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.5. Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

4.5.1. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.5.2. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Despesas e Encargos da Classe Única desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento, observado o prazo limite para regularização do enquadramento entre a data do efetivo recebimento dos recursos e sua destinação, conforme previsto no Anexo Normativo IV da RCVM 175, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo ou não;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.5.3. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.5 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Anexo Normativo IV da RCVM 175, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução, total ou parcial, dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5.3.1. Restituição de Recursos. Na hipótese prevista no inciso (ii) acima, os valores restituídos a cada Cotista não serão considerados Distribuições e serão tratados como se não tivessem sido objeto de Chamada de Capital, sendo reintegrados, proporcionalmente, ao Capital Comprometido Original ou às Cotas do Capital Comprometido Recompuesto de cada Cotista, conforme a parcela que houver sido consumida pela Chamada de Capital objeto da devolução, podendo, portanto, ser objeto de futuras Chamadas de Capital, nos termos deste Anexo.

4.5.4. Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.6. Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Recomposto em ativos emitidos ou negociados no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.6.1. Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.6.2. Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.6.3. Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.6.4. Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.6.5. Requisitos de Governança. A participação do Fundo no processo decisório de Sociedade Investida no exterior, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior, observado que os requisitos mínimos de governança corporativa descritos neste Anexo devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o Investimento.

4.6.6. Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Recomposto em debêntures simples.

Carteira

4.7. Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 6 (seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Despesas e Encargos;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.7.1. Impossibilidade de Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá **(i)** solicitar ao Administrador que efetue a restituição, total ou parcial, aos Cotistas dos valores já aportados e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, ou **(ii)** instruir o Administrador a convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo. Caso o Gestor não implemente nenhuma das ações descritas nos incisos (i) e (ii) acima, o Administrador deverá convocar prontamente Assembleia Especial para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo, sendo certo que, a qualquer tempo até a realização da referida Assembleia Especial, o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá solicitar ao Administrador a restituição, total ou parcial, de que trata o inciso (i) acima, hipótese em que a Assembleia Especial restará prejudicada quanto aos valores restituídos, devendo o Administrador cancelar a respectiva convocação caso a restituição alcance a totalidade dos valores não aplicados. Caso a Assembleia Especial não delibere pela prorrogação do referido prazo, o Administrador efetuará a restituição aos Cotistas dos valores não aplicados, na forma do inciso (i) acima.

4.7.1.1. Restituição de Recursos. Em quaisquer das hipóteses de restituição previstas neste item 4.7.1 e subitens, os valores restituídos a cada Cotista não serão considerados Distribuições e serão tratados como se não tivessem sido objeto de Chamada de Capital, sendo reintegrados, proporcionalmente, ao Capital Comprometido Original ou às Cotas do Capital Comprometido Recompuesto de cada Cotista, conforme a parcela que houver sido consumida pela Chamada de Capital objeto da restituição, podendo, portanto, ser objeto de futuras Chamadas de Capital, nos termos deste Anexo.

4.7.2. Desenquadramento. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.8. AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvo, desde que:

- (i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iii)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.9. Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, de quaisquer remunerações devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou ao Consultor Especializado, e/ou das demais Despesas e Encargos, e/ou reinvestimentos, a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.10. Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.11. Derivativos. É vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade

Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.12. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.13. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das Contrapartes Vedadas, bem como de Veículos de Investimento.

4.14. Não Aplicabilidade. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo das quais participem as Contrapartes Vedadas no âmbito da operação de investimento em uma Sociedade Alvo em cuja rodada de investimento haja, ao menos, um investidor ou grupo de investidores não caracterizados como Contraparte Vedada e que esteja(m) investindo um montante agregado equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total a ser investido na respectiva rodada de investimento da Sociedade Alvo.

Período de Investimentos

4.15. Períodos de Investimentos. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor e orientação do Consultor Especializado, a seu exclusivo critério e em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, observado que:

- (i) os investimentos e/ou comprometimentos de investimentos da Classe Única em Ativos Alvo serão realizados a qualquer momento durante o Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 4.16 e seguintes abaixo; e
- (ii) os desinvestimentos da Classe Única de Ativos Alvo serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

4.16. Reciclagem. Durante o Período de Investimento, incluindo eventuais prorrogações, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos à Classe Única em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão, a critério do Gestor e conforme orientação do Consultor Especializado, ser (i) distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, (ii) reinvestidos em Ativos Alvo, observado o prazo para enquadramento da Carteira previsto no Anexo Normativo IV da RCMV 175, ou (iii) retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única e/ou do Fundo.

4.16.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.16 acima, os recursos pagos à Classe Única a título de Taxa de Equalização paga por quaisquer Cotistas não serão contabilizados para fins do Capital Investido do respectivo Cotista e não poderão ser destinados a Distribuições aos Cotistas e

deverão ser destinados ao investimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme seleção do Gestor e orientação do Consultor Especializado, nos termos deste Anexo.

4.17. Capital Comprometido Recompuesto. Caso ocorram Distribuições aos Cotistas durante o Período de Investimento, o montante equivalente às referidas Distribuições, líquido de impostos retidos a nível do Fundo, conforme a legislação em vigor, pelo Administrador, para cada respectivo Cotista, e limitado a 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido Original, deverá ser contabilizado na formação do Capital Comprometido Recompuesto. As Cotas do Capital Comprometido Recompuesto serão emitidas pela Classe Única, atribuídas aos atuais Cotistas e consideradas automaticamente subscritas pelos respectivos Cotistas, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

4.17.1. Em complemento ao disposto no item 4.17 acima, para os Cotistas cujo Capital Comprometido Original seja denominado em Dólares, nos termos do respectivo Apêndice e Compromissos de Investimento, o montante para a formação do Capital Comprometido Recompuesto deverá ser contabilizado em Dólares considerando o valor das Distribuições efetivamente realizadas, mediante divisão do montante financeiro distribuído em Reais pela efetiva taxa de câmbio contratada pelo Fundo para Distribuição do respectivo Cotista em sua conta no exterior, líquida de custos de transação.

4.18. Investimentos Após Período de Investimento. Após o término do Período de Investimento, incluindo eventuais prorrogações, salvo aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, a Classe Única não fará investimentos em Ativos Alvo, observado que o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial para:

- (i) concluir investimentos decorrentes de:
 - (a) contratos firmados ou propostas para investimento devidamente aprovadas pelo Gestor antes do término do Período de Investimento e não concluídas ou desembolsadas;
 - (b) obrigações decorrentes de acordos vinculantes celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições precedentes ou suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias;
- (ii) permitir à Classe Única subscrever Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas a fim de preservar participações e direitos, evitar diluições, ou expandir investimentos em quaisquer das Sociedades Investidas;
- (iii) exercer direitos de subscrição, compra, opções de compra, conversão ou permuta, *warrants* etc. de Ativos Alvo ou outros direitos atribuídos ao Fundo decorrentes de investimentos ou compromissos de investimento realizados durante o Período de Investimento; ou
- (iv) permitir à Classe Única recompor sua Reserva de Despesas ou realizar o pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única.

4.19. Utilização dos Recursos das Chamadas de Capital. Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo, Outros Ativos, recomposição da Reserva de Despesas e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinação do Gestor e orientação do Consultor Especializado, em observância ao disposto neste Anexo e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.19.1. Até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações da Classe Única, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da

integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional e/ou aplicados em Outros Ativos com exposição cambial, a critério do Gestor e conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

4.19.2. Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única ou reinvestidos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso, poderão, a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 5.6.3 e subitens deste Anexo e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas.

4.20. Gestão de Recursos Líquidos. Durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a Distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos; e/ou **(c)** investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional ou aplicados em Outros Ativos com exposição cambial que se enquadrem na descrição do item (v) da definição de Outros Ativos, a critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

4.20.1. Em havendo, por qualquer hipótese, devolução de recursos aos Cotistas que não seja Distribuição, o Capital Comprometido será restaurado imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, sendo a restauração imputada ao Capital Comprometido Original ou às Cotas do Capital Comprometido Recompuesto de cada Cotista, conforme a parcela que houver sido consumida pela Chamada de Capital objeto da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Anexo.

Coinvestimento

4.21. Coinvestimentos. Desde que sempre respeitados direitos específicos das diferentes Subclasses de Cotas, o Gestor poderá, conforme orientação do Consultor Especializado, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo com recursos de outros investidores da Classe Única e/ou Veículos de Investimento, observado o disposto nos subitens a seguir.

4.21.1. Sem prejuízo da possibilidade de oferecimento de oportunidades de investimento direto em Ativos Alvo a terceiros e/ou Veículos de Investimento, o Gestor poderá, mas não estará obrigado a oferecer oportunidades de Coinvestimento a 1 (um) ou mais Cotistas/investidores, diretos ou indiretos, da Classe Única.

4.21.2. Sempre que houver oportunidades de Coinvestimento oferecidas, o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, definirá **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido ao(s) Cotista(s), podendo levar em consideração para tanto, entre outros, o valor do Capital Comprometido Recompuesto do(s) respectivo(s) Cotista(s), e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a Veículos de Investimento, Cotistas/investidores diretos ou indiretos da Classe Única, e/ou a investidores terceiros.

4.21.3. O Gestor definirá as condições aplicáveis aos Veículos de Investimento por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados, sendo certo que os termos e condições de referidos veículos podem diferir daqueles previstos para a Classe Única no presente Anexo.

4.21.4. O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada Subclasse de Cotas.

4.21.5. A decisão do Gestor em relação a se e como seguir adiante com oportunidades de Coinvestimento levará em consideração o estágio de maturidade do Ativo Alvo, os termos gerais e comerciais do Coinvestimento, a orientação do Consultor Especializado, direitos específicos das Subclasses de Cotas, a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo, de Veículos de Investimento investidores da Classe Única, e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pela Classe Única, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, a possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e os demais participantes, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento, e escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única ao Administrador uma Taxa de Administração calculada e paga nos termos estabelecidos neste Anexo, equivalente ao maior valor entre (a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano calculado sobre o custo de aquisição dos Ativos Alvo que permaneçam na Carteira, deduzido o custo de aquisição correspondente aos Ativos Alvo total ou parcialmente alienados ou de outra forma realizados; e (b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) brutos por mês, atualizado anualmente pelo Índice de Correção.

5.1.1. Data de Início. A Taxa de Administração será devida desde a Data da Primeira Integralização e apurada sobre as bases indicadas no item 5.1 deste Anexo.

5.1.2. Apropriação e Data de Pagamento. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, *pro rata die*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao vencido.

5.1.3. Encargo da Classe Única. As despesas relativas à Taxa de Administração, aos serviços do Custodiante e, quando aplicável, do Escriturador, constituem encargo da Classe Única e serão rateadas entre as Subclasses de Cotas proporcionalmente ao Capital Comprometido Original de cada Subclasse, apurado na respectiva data de cálculo, independentemente das taxas específicas previstas nos respectivos Apêndices.

5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe Única ao Gestor e, após constituição do Consultor Especializado como gestor, ao Consultor Especializado, uma Taxa de Gestão, calculada e paga nos termos estabelecidos neste Anexo e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas.

5.2.1. Base de Cálculo. A base de cálculo da Taxa de Gestão considerará exclusivamente os montantes atribuíveis às Subclasses de Cotas cujos Apêndices prevejam a cobrança de Taxa de Gestão, ficando dela excluídos os montantes atribuíveis às demais Subclasses e deverá ser apurada sobre as seguintes bases:

(i) a partir da Data do Primeiro Fechamento e durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido Original pelos Cotistas, nos

termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o item 5.2.1.1 abaixo;
e

(ii) após o término do prazo do Período de Investimento, sobre o custo de aquisição dos Ativos Alvo que permaneçam na Carteira, deduzido o custo de aquisição correspondente aos Ativos Alvo total ou parcialmente alienados ou de outra forma realizados.

5.2.1.1. Para fins do disposto no inciso (i) do item 5.2.1 acima, deverá ser considerado o Capital Comprometido Original por Cotistas que vierem a subscrever Cotas após a Data do Primeiro Fechamento para cálculo da Taxa de Gestão. Referido cálculo deve considerar (i) para novos Cotistas, as Cotas subscritas após a Data do Primeiro Fechamento, e (ii) para os Cotistas que subscreveram Cotas antes e depois da Data do Primeiro Fechamento, tanto as Cotas que haviam subscrito antes do Primeiro Fechamento quanto as Cotas adicionais subscritas após a Data do Primeiro Fechamento, caso aplicável, como se tais Cotistas tivessem subscrito a totalidade de seu Capital Comprometido Original na Data do Primeiro Fechamento.

5.2.2. Encargo por Subclasse. A Taxa de Gestão constitui encargo exclusivo das Subclasses de Cotas cujos respectivos Apêndices prevejam a sua cobrança, sendo debitada e imputada a cada uma delas na proporção dos montantes que compuseram a respectiva base de cálculo, nos termos do item 5.2.1 acima, não onerando, direta ou indiretamente, as demais Subclasses de Cotas.

5.2.3. Apropriação e Data de Pagamento. A Taxa de Gestão será devida desde a Data do Primeiro Fechamento e apurada sobre as bases indicadas no item 5.2.1 acima, ainda que a subscrição de Cotas por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data do Primeiro Fechamento, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata die*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.2.3.1. Atualização por Atraso. Caso a Taxa de Gestão não seja paga no prazo previsto no item 5.2.3 acima, os valores devidos e não pagos serão atualizados pela variação acumulada do CDI, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data em que o pagamento era devido (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), até a quitação integral.

5.2.4. Postergações. Para os eventuais casos de postergação ou suspensão temporária da Taxa de Gestão descritos no inciso (iii) do item 3.3 do Regulamento e inciso (iii) do item 9.3 do Anexo, a Taxa de Gestão continuará a ser provisionada e será atualizada pela variação acumulada do CDI, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data em que o pagamento era devido (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), até sua quitação integral, inclusive nos casos de pagamento da Taxa de Gestão na forma disposta nos itens 7.14 e 8.3.2 e respectivos subitens deste Anexo.

5.2.5. Provisionamentos. Nas hipóteses previstas nos itens 5.2.3.1 e 5.2.4 acima, ou caso, por quaisquer motivos, quaisquer pagamentos referentes à Taxa de Gestão sejam provisionados para pagamentos futuros, os valores provisionados deverão ser atualizados pelo CDI, *pro rata die*, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde as datas das respectivas provisões (inclusive) até as datas de pagamento (exclusive), até a quitação integral.

5.2.6. Retroatividade. Para os Cotistas que vierem a celebrar seus Compromissos de Investimento após a Data do Primeiro Fechamento, o pagamento da Taxa de Gestão referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista será calculado *pro rata die*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e deverá ser efetuado até o 5º

(quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização de referidas Cotas subscritas pelo respectivo Cotista.

5.2.7. Não Restituição. Em nenhum cenário o Gestor e, conforme o caso, o Consultor Especializado, deverão retornar às Subclasses de Cotas ou aos Cotistas, diretos ou indiretos, quaisquer valores recebidos a título de Taxa de Gestão.

5.3. Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus à remuneração equivalente a até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, aplicada sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), a qual está integralmente compreendida na Taxa de Administração, dela sendo deduzida, e não constitui remuneração adicional devida pela Classe Única. Para fins de esclarecimento: **(i)** a Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima representa, simultânea e integralmente, o valor mínimo devido ao Administrador e o valor máximo devido pela Classe Única a título de remuneração dos serviços de administração, controladoria, custódia, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, não estando sujeita a acréscimo, complemento ou revisão a qualquer título; **(ii)** a remuneração devida ao Custodiante será suportada pelo Fundo e paga diretamente ao Custodiante, observado que os valores correspondentes à Taxa Máxima de Custódia permanecerão integralmente compreendidos na Taxa de Administração e serão deduzidos desta para todos os fins, não acarretando qualquer aumento do montante total devido pela Classe Única; **(iii)** em nenhuma hipótese a cobrança da Taxa Máxima de Custódia implicará remuneração adicional àquela já contemplada na Taxa de Administração, observados os limites estabelecidos neste Regulamento; e **(iv)** em nenhuma hipótese o somatório dos valores devidos pela Classe Única, em cada período de 12 (doze) meses, a título de Taxa de Administração e de Taxa Máxima de Custódia excederá o maior entre **(a)** 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano calculado sobre o custo de aquisição dos Ativos Alvo que permaneçam na Carteira, deduzido o custo de aquisição correspondente aos Ativos Alvo total ou parcialmente alienados ou de outra forma realizados e **(b)** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) brutos por mês, atualizados anualmente pelo Índice de Correção.

5.4. Remuneração do Consultor Especializado. Pelos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Gestão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Consultoria, observado, na hipótese do inciso (iii) do item 2.12.2 do Regulamento, o limite ali previsto.

5.5. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6. Taxa de Performance. O Gestor e o Consultor Especializado farão jus a uma Taxa de Performance após o Cotista atingir a Rentabilidade Preferencial, cuja metodologia de cálculo está estabelecida nos respectivos Apêndices para cada Subclasse de Cotas.

5.6.1. Apuração Individual. A Rentabilidade Preferencial, a Rentabilidade Alvo, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Majorada (quando aplicável) e a Taxa de Equalização serão calculadas e apuradas individualmente em relação a cada Compromisso de Investimento, observado que: **(i)** o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada Compromisso de Investimento serão computados separadamente; **(ii)** caso mais de um Compromisso de Investimento seja firmado por um mesmo Cotista, cada Compromisso de Investimento será considerado como se pertencesse a Cotistas distintos; e **(iii)** no caso da Taxa de Performance, Cotistas titulares de Cotas de uma mesma Subclasse poderão, em uma mesma Distribuição,

encontrar-se em faixas distintas da ordem de prioridade prevista no respectivo Apêndice, cabendo ao Administrador, conforme instrução do Gestor, apurar a parcela devida a cada Cotista e ao Gestor em cada Distribuição.

5.6.1.1. Repartição na Passagem de Faixa. Caso, no âmbito de uma mesma Distribuição, o respectivo Cotista atinja a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, tal Distribuição será repartida entre as faixas da ordem de prioridade prevista no respectivo Apêndice, aplicando-se a faixa anterior até o montante estritamente necessário para que a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, conforme o caso, seja atingida, e a faixa subsequente ao montante excedente para auferimento da Taxa de Performance. A repartição prevista neste item não se aplica à Taxa de Performance Majorada, que, uma vez em vigor, incidirá sobre a totalidade do saldo positivo apurado na forma do item 5.8.1 abaixo, deixando de ser aplicável a ordem de prioridade prevista no respectivo Apêndice.

5.6.1.2. Aplicabilidade e Preservação de Direitos. O disposto no item 5.6.1 acima aplica-se exclusivamente à apuração das remunerações e dos patamares de rentabilidade nele referidos, não afetando os direitos políticos dos Cotistas nem os percentuais de Cotas exigidos para o exercício de quaisquer direitos previstos neste Anexo e no Regulamento.

5.6.2. Encargo Individual Dentro da Subclasse. A Taxa de Performance e a Taxa de Performance Majorada constituem encargo individual de cada Compromisso de Investimento que lhes tenha dado origem, observadas as Subclasses de Cotas cujos respectivos Apêndices prevejam a sua cobrança, apuradas nos termos do item 5.6.1 acima e da ordem de prioridade, conforme aplicável, prevista no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas, conforme disposto no item 5.6.1.1 acima, observado que:

(i) o valor devido em cada Distribuição será apurado exclusivamente sobre as quantias atribuíveis ao respectivo Compromisso de Investimento, segundo a faixa da ordem de prioridade em que tal Compromisso de Investimento se encontre naquela Distribuição, nos termos do respectivo Apêndice;

(ii) Compromissos de Investimento titulados por Cotistas de uma mesma Subclasse de Cotas poderão, em uma mesma Distribuição, gerar Taxa de Performance em montantes distintos ou não gerar Taxa de Performance alguma, conforme a faixa em que cada um se encontre;

(iii) o valor devido será deduzido exclusivamente das quantias atribuíveis ao respectivo Compromisso de Investimento naquela Distribuição, não reduzindo, direta ou indiretamente, as quantias atribuíveis aos demais Compromissos de Investimento, aos demais Cotistas da mesma Subclasse de Cotas ou às demais Subclasses de Cotas; e

(iv) nenhuma Subclasse de Cotas cujo Apêndice não preveja Taxa de Performance suportará, direta ou indiretamente, qualquer parcela da Taxa de Performance ou da Taxa de Performance Majorada devidas em razão de Compromissos de Investimento de outras Subclasses de Cotas.

5.6.3. Prazo de Pagamento. Uma vez apurada a Taxa de Performance devida em razão de uma Distribuição (ou Taxa de Performance Majorada, quando aplicável), nos termos deste item 5.6, do 5.7 e subitens, item 7.17.5 e subitens, dos itens 8.3.1 e 8.3.2 e do respectivo Apêndice, o Administrador, conforme instrução do Gestor, deverá realizar o respectivo pagamento simultaneamente à Distribuição atribuível aos Cotistas e, em qualquer hipótese, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do evento que der causa ao pagamento, assim entendida a data da

respectiva Distribuição ou, conforme o caso, a data em que os recursos correspondentes se tornarem disponíveis à Classe Única no âmbito da liquidação, observada a retenção prevista no item 8.3.1.1.

5.6.3.1. Atualização por Atraso. Caso o pagamento da Taxa de Performance (ou Taxa de Performance Majorada, quando aplicável) não seja realizado no prazo previsto no item 5.6.3 acima, os valores devidos e não pagos serão atualizados pela variação acumulada do CDI, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data em que o pagamento era devido (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), até a quitação integral.

5.6.4. Postergações. Em quaisquer casos de postergação do pagamento da Taxa de Performance devida em razão de uma Distribuição, a Taxa de Performance continuará a ser provisionada e será atualizada pela variação acumulada do CDI, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data em que o pagamento era devido (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), até a sua quitação integral, inclusive nos casos de pagamento da Taxa de Performance na forma disposta nos itens 7.14 e 8.3.2 e respectivos subitens deste Anexo.

5.6.5. Provisionamentos. Nas hipóteses previstas nos itens 5.6.3.1 e 5.6.4 acima, ou caso, por quaisquer motivos, os pagamentos referentes à Taxa de Performance que já sejam devidos sejam provisionados para pagamentos futuros, os valores provisionados deverão ser atualizados pelo CDI, *pro rata die*, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde as datas das respectivas provisões (inclusive) até as datas de pagamento (exclusive), até sua quitação integral.

5.6.6. Não Restituição. Em nenhum cenário o Gestor e, conforme o caso, o Consultor Especializado, serão obrigados a retornar às Subclasses de Cotas ou aos Cotistas, diretos ou indiretos, quaisquer valores recebidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Majorada, ressalvado o ajuste previsto no item 7.14.4 deste Anexo.

5.6.7. Destituição sem Justa Causa. No caso de Destituição sem Justa Causa, a Taxa de Performance terá seu percentual e sua metodologia de cálculo modificados, sendo calculada e devida conforme o item 5.8.1.

5.7. Taxa de Performance - Destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada. Nas hipóteses de (a) destituição do Gestor ou do Consultor Especializado (conforme aplicável) com Justa Causa, e/ou (b) Renúncia Imotivada, sem prejuízo de valores pagos ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado (conforme aplicável) a título de Taxa de Performance até então, o Gestor e, conforme o caso, o Consultor Especializado, continuará(ão) a fazer jus à Taxa de Performance, que passará a ser de 20% (vinte por cento) para todas as Subclasses de Cotas que tenham Taxa de Performance, deixando de ser aplicável a faixa superior prevista nos respectivos Apêndices, de modo que a Taxa de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre a totalidade das Distribuições que excederem a Rentabilidade Preferencial. O disposto neste item 5.7 e subitens aplica-se exclusivamente às hipóteses de destituição com Justa Causa e de Renúncia Imotivada.

5.7.1. Pagamento da Taxa de Performance. Após a Data de Destituição, a Taxa de Performance referida no item 5.7 acima será calculada, devida e paga ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado:

- (i) nas datas de realização das Distribuições oriundas da venda ou disposição de Ativos Alvo que compunham o Portfólio na Data de Destituição realizadas após a Data de Destituição ou quando da liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro; e

- (ii) com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que venha substituir o Gestor e/ou o Consultor Especializado (conforme aplicável), nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices.

5.8. Taxa de Performance - Destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada. Nas hipóteses de destituição do Gestor e, conforme o caso, do Consultor Especializado sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o percentual da Taxa de Performance será substituído pelo percentual da Taxa de Performance Majorada e o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, passarão a fazer jus à Taxa de Performance Majorada calculada conforme o item 5.8.1 abaixo.

5.8.1. Metodologia de Cálculo. Nas hipóteses descritas no item 5.8 acima, os valores que passarão a ser devidos ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado a título de Taxa de Performance e Taxa de Performance Majorada deixarão de ser os descritos nos Apêndices das Subclasses de Cotas e serão calculados multiplicando-se o percentual correspondente à Taxa de Performance Majorada de 30% (trinta por cento) pelo saldo positivo, apurado individualmente em relação a cada Compromisso de Investimento, nos termos do item 5.6.1 acima, desde o início do Fundo, em Reais, entre (i) a soma das (a) Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento ocorridas até a Data de Destituição (inclusive), e (b) Distribuições a ele atribuíveis oriundas de venda de Ativos Alvo que integrem o Portfólio na Data de Destituição e cujas liquidações ocorram após a Data de Destituição, incluindo Distribuições de opções de compras, *warrants*, proteções anti-diluição (*anti-dilution protections*), dívidas conversíveis e outros instrumentos derivativos que sejam existentes na Data de Destituição mas sejam exercidos pelo Fundo após a Data de Destituição; menos (ii) a soma (c) do Capital Investido atribuível a tal Compromisso de Investimento até a Data de Destituição (inclusive) e (d) dos investimentos realizados pelo Fundo em Ativos Alvo do Portfólio na Data de Destituição e cujos desembolsos ocorram após a Data de Destituição, na parcela a ele atribuível, deduzidos, do valor assim apurado, os montantes já pagos ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado a título de Taxa de Performance em relação a tal Compromisso de Investimento até a Data de Destituição, observado que a diferença entre (x) o valor que teria sido devido em cada pagamento anterior caso a Taxa de Performance Majorada já fosse aplicável e (y) o valor efetivamente pago em tal ocasião será atualizada pela variação acumulada do CDI, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de cada pagamento anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento do saldo (exclusive), até seu pagamento integral.

5.8.2. Pagamento da Taxa de Performance Majorada. A Taxa de Performance Majorada será calculada, devida e paga ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado:

- (i) em até 10 (dez) Dias Úteis imediatamente subsequentes à Data de Destituição, observada a atualização prevista no item 5.8.2.1 abaixo;
- (ii) com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que venha substituir o Gestor ou o Consultor Especializado (conforme o caso), nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices;
- (iii) mediante opção do Gestor ou do Consultor Especializado destituído, em moeda corrente nacional, em ativos, ou em combinação de ambos, observado que (a) o pagamento em ativos far-se-á mediante transferência de fração idêntica de cada Ativo Alvo e Outro Ativo integrante do Portfólio na Data de Destituição, vedada a seleção de ativos específicos; (b) a avaliação observará, *mutatis mutandis*, os itens 7.14.1 a 7.14.3, devendo o Administrador contratar o terceiro independente em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação da opção e concluir o procedimento em até 30 (trinta) Dias Úteis; e (c) o valor correspondente a ativo

cuja transferência seja vedada ou condicionada a consentimento não obtido em tempo hábil será pago na forma do item 5.8.2 (iv); e

- (iv) sem prejuízo do disposto acima, o Gestor e o Consultor Especializado (conforme aplicável), a seu exclusivo critério, poderão, mediante notificação ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Destituição, optar por não receber parte ou a totalidade da Taxa de Performance Majorada e aguardar as Distribuições decorrentes de vendas ou disposições de ativos que compõem o Portfólio na Data de Destituição, auferindo a Taxa de Performance Majorada à medida que tais Distribuições ocorrerem, calculada nos termos do item 5.8.1 acima.

5.8.2.1. Atualização por Atraso. Caso a Taxa de Performance Majorada não seja paga no prazo previsto no inciso (i) do item 5.8.2 acima, os valores devidos e não pagos serão atualizados pela variação acumulada do CDI, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data em que o pagamento era devido (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), até sua quitação integral.

5.8.3. Postergações. Em quaisquer casos de postergação do pagamento da Taxa de Performance Majorada, a Taxa de Performance Majorada continuará a ser provisionada e será atualizada pela variação acumulada do CDI, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data em que o pagamento era devido (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), até a sua quitação integral, inclusive nos casos de pagamento da Taxa de Performance Majorada na forma disposta nos itens 7.14 e 8.3.2 e respectivos subitens deste Anexo.

5.8.4. Provisionamentos. Nas hipóteses previstas nos itens 5.8.2.1 e 5.8.3 acima, ou caso, por quaisquer motivos, os pagamentos referentes à Taxa de Performance Majorada que já sejam devidos sejam provisionados para pagamentos futuros, os valores provisionados deverão ser atualizados pelo CDI, *pro rata die*, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde as datas das respectivas provisões (inclusive) até as datas de pagamento (exclusive), até sua quitação integral.

5.8.5. Não Restituição. Em nenhum cenário o Gestor e, conforme o caso, o Consultor Especializado, serão obrigados a retornar às Subclasses de Cotas ou aos Cotistas, diretos ou indiretos, quaisquer valores recebidos a título de Taxa de Performance Majorada, ressalvado o ajuste previsto no item 7.14.4 deste Anexo.

5.9. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.10. Taxa de Equalização. Uma Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a celebrar Compromissos de Investimento após a data da primeira Chamada de Capital, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será calculada de maneira individualizada em relação a cada Compromisso de Investimento, inclusive na hipótese de mais de um Compromisso de Investimento celebrado por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

5.10.1. Natureza. A Taxa de Equalização terá natureza de taxa de ingresso para todos os fins regulatórios e, portanto, não será considerada no cálculo do Capital Investido, para fins de apuração da Rentabilidade Preferencial, da Rentabilidade Alvo, da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada (se aplicável) do respectivo Cotista.

5.10.2. Cálculo e Cobrança. A Taxa de Equalização será calculada na Data do Último Fechamento, conforme descrito em cada Apêndice, e paga uma única vez, conjuntamente com a primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento. Referida Chamada de Capital discriminará, para cada Cotista, separadamente, o valor devido a título de integralização de Cotas e o valor devido a título de Taxa de Equalização.

5.10.3. Efeitos e Favorecido. O valor devido a título de Taxa de Equalização será deduzido dos recursos objeto da Chamada de Capital referida no item 5.10.2 acima, sem conversão em Cotas, e imputado ao Capital Comprometido Original associado ao respectivo Compromisso de Investimento, reduzindo o saldo sujeito a Chamadas de Capital posteriores daquele Compromisso de Investimento. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única e não será contabilizada em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido.

CAPÍTULO VI

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1. Características das Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. As Subclasses de Cotas diferenciar-se-ão, ainda, quanto aos montantes e à forma de cobrança da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Majorada), conforme detalhado nos respectivos Apêndices.

6.1.1. Precificação das Cotas, Apuração e Provisão de Taxa de Performance. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, no fechamento dos mercados e utilizando-se o valor do Patrimônio Líquido constante no final do respectivo dia ("Cota de Fechamento"), observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única, ajustado de modo a incorporar a provisão da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada, quando aplicável, acrescidas dos respectivos encargos de atualização, quando houver, apurada individualmente em relação a cada Compromisso de Investimento, nos termos do item 5.6.1 deste Anexo e dos respectivos Apêndices, e agregada por Subclasse de Cotas exclusivamente para fins de provisionamento contábil e de cálculo da Cota de Fechamento, sem prejuízo de a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Majorada (quando aplicável) e as demais parcelas que componham as Remunerações Devidas ao Gestor efetivamente devidas serem apuradas e pagas individualmente por Compromisso de Investimento quando de cada Distribuição.

6.1.1.1. Cálculo e Atualização da Provisão da Taxa de Performance. A Taxa de Performance e a Taxa de Performance Majorada (quando aplicável) serão apuradas pelo Administrador, para fins de constituição e ajuste de suas provisões, no mínimo uma vez ao ano, no âmbito da remarcação anual dos ativos da Carteira, sem prejuízo de reapurações em periodicidade menor, a qualquer momento ou sempre que necessário para refletir **(i)** atualizações *ad hoc* do valor da provisão; **(ii)** o impacto sobre a provisão decorrente de variações relevantes no valor da Carteira e/ou de Distribuições; e/ou **(iii)** alterações na composição ou na titularidade dos Compromissos de Investimento. Adicionalmente, sempre que houver uma Distribuição, o Administrador apurará, individualmente por Compromisso de Investimento, os valores efetivamente devidos ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado a título de Taxa de Performance, de Taxa de Performance Majorada (quando aplicável) e das demais parcelas que componham as Remunerações Devidas ao Gestor.

6.1.2. Publicação. Salvo no caso de eventos extraordinários e/ou emissão de novas Cotas dentro do limite das Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, o valor da Cota será publicado pelo Administrador diariamente.

6.1.3. Custódia. As Cotas serão escriturais e serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de Escriturador das Cotas do Fundo, em contas de depósito em nome dos Cotistas.

6.1.4. Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do Patrimônio Líquido inicial deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) observado o disposto no inciso (v) do item 8.2 do Anexo.

6.1.5. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

CAPÍTULO VII

EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

7.1. Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2. Patrimônio Autorizado e Emissões. O Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial.

7.2.1. Sem prejuízo do limite indicado no item 7.2, caso sejam realizadas Distribuições aos Cotistas durante o Período de Investimento, o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido Original e observados os termos do item 4.17 acima, instruir o Administrador a emitir novas Cotas a serem subscritas pelos Cotistas para formação do Capital Comprometido Recompuesto, em valor equivalente a até o montante das respectivas Distribuições, líquidas de impostos retidos pelo Administrador conforme a legislação aplicável, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial. Para fins de esclarecimento, as Cotas

emitidas para formação do Capital Comprometido Recompuesto não afetarão de qualquer forma o limite para emissão de novas Cotas indicado no item 7.2 acima.

7.2.2. Emissão de Cotas após a Primeira Emissão. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada **(a)** mediante determinação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, dentro dos limites do Patrimônio Autorizado e/ou das Cotas do Capital Comprometido Recompuesto; ou **(b)** mediante proposta do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, e aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo, no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

7.2.3. Critérios para Emissão de Cotas Dentro do Limite do Patrimônio Autorizado. Nos casos de emissão de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão fixados pelo Administrador conforme instrução do Gestor, com base em um ou mais dos seguintes critérios (observada, em qualquer hipótese, a possibilidade de cobrança de Taxa de Equalização):

- (i)** com base no Preço de Emissão e/ou no Preço de Integralização de Emissões de Cotas realizadas após a Primeira Emissão, conforme a respectiva subclasse de Cotas da Classe Única;
- (ii)** com base no Preço de Emissão e/ou no Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão, corrigido pelo maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculado *pro rata die*, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data da Primeira Emissão e a data da respectiva Emissão de Cotas subsequente, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data da Primeira Emissão e a data respectiva Emissão de Cotas subsequente;
- (iii)** com base no valor patrimonial das Cotas integralizadas, considerado o valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos que integrem a Carteira à época da emissão;
- (iv)** com base em outro critério de valorização sugerido pelo Gestor e aprovado pelo Administrador; ou
- (v)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios nos itens acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

7.2.3.1. O disposto no item 7.2.3 acima não se aplica às Cotas atribuídas a Cotistas Migrados em decorrência de Evento de Migração, cujos Preços de Emissão e de Integralização, bem como a não incidência de Taxa de Equalização, observarão o disposto no item 7.17 abaixo e subitens.

7.2.4. Preço das Cotas. Nos casos de emissão de Cotas dentro do limite das Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão definidos com base no último valor calculado da Cota, conforme calculado pelo Administrador, na data da respectiva Emissão de Cotas do Capital Comprometido Recompuesto.

7.2.5. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão de Cotas que ultrapassem **(i)** o valor do Patrimônio Autorizado, ou **(ii)** o limite do Capital Comprometido Recompuesto, conforme o caso, serão definidos pela Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor e do Consultor Especializado, e constarão do respectivo Apêndice, observado o disposto neste Regulamento.

7.3. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração dos respectivos Compromissos de Investimento.

7.3.1. Compromissos de Investimento. Os Compromissos de Investimento preverão a quantidade de Cotas objeto da subscrição bem como as regras de integralização do Capital Investido por meio de Chamadas de Capital, observado o Preço de Integralização aplicável a cada subclasse, nos termos dos Apêndices.

7.3.2. Moeda Denominadora. Os Compromissos de Investimento poderão ter o respectivo Capital Comprometido pelo Cotista denominado em Real ou Dólar, sendo certo que toda integralização será realizada em um valor denominado em Reais, observadas as regras para a determinação do Preço de Integralização aplicável a cada uma das Subclasses, nos termos dos Apêndices.

7.4. Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de forma simultânea a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse de Cotas, de forma *pro rata* considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, para investidores que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento, o Administrador, mediante instruções e critério do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá requerer que tais investidores, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Equalização, efetivem integralização de Cotas de forma desproporcional ou prioritária, **(a)** a depender de questões de natureza regulatória, cambial, fiscal e outros aspectos negociais que o Gestor entenda ser no melhor interesse dos Cotistas ou **(b)** para fins de equalização dos montantes integralizados entre os Cotistas, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido Recompuesto de todos os Cotistas seja a mesma, a qualquer tempo (incluindo após a Data do Último Fechamento) ou **(c)** pagamento dos valores devidos a título de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, em qualquer das seguintes formas: **(i)** no ato de subscrição das Cotas, e/ou **(ii)** em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas.

7.4.1. Chamadas de Capital denominadas em Dólares. Caso o Capital Comprometido seja denominado em Dólares, nos termos do item 7.3.2 acima, as Chamadas de Capital conterão:

- (i)** o Preço de Integralização da Cota, fixo e em Reais;
- (ii)** o montante total da Chamada de Capital em Reais e o valor equivalente em Dólares, utilizando-se a Taxa de Câmbio PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data da Chamada de Capital; e
- (iii)** a quantidade indicativa de Cotas objeto da respectiva Chamada de Capital, resultante da divisão do valor da Chamada de Capital em Reais pelo Preço de Integralização da Cota.

7.4.2. Atualização das Chamadas de Capital Denominadas em Dólares. Para os Cotistas que tenham Compromisso(s) de Investimento(s) denominado(s) em Dólares: **(i)** a integralização será realizada em Reais, observados os itens 7.3.2, 7.8, 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3 abaixo; e **(ii)** o valor da Chamada de Capital em Reais será atualizado pela variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de envio da Chamada de Capital e taxa de câmbio ou Taxa de Câmbio PTAX da data da efetiva integralização das Cotas, a fim de preservar o valor equivalente da Chamada de Capital em Dólares (mas não o Preço de Integralização da Cota, que será fixo em Reais), de modo que a quantidade de Cotas efetivamente integralizada poderá ser superior ou inferior à quantidade de Cotas indicativa mencionada no inciso (iii) do item 7.4.1 acima. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Câmbio PTAX da Chamada de Capital será a Taxa de Câmbio PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Chamada de Capital.

7.4.3. Integralização: Tratamento de Variações Cambiais. No caso dos Cotistas com Compromissos de Investimento indexados ao Dólar, as variações cambiais descritas no item 7.4.2 acima podem levar a diferenças entre a quantidade de Cotas a serem integralizadas indicada na Chamada de Capital, conforme descrito no inciso (iii) do item 7.4.1 acima, e a quantidade de Cotas efetivamente integralizadas, em Reais, pelo respectivo Cotista. O tratamento das variações entre a quantidade de Cotas indicada na Chamada de Capital e a quantidade de Cotas efetivamente integralizadas em Reais no contexto da respectiva Chamada de Capital observará os procedimentos no item 7.8.4 e subitens abaixo.

7.4.4. Variações Cambiais e Controle de Integralização das Chamadas de Capital em Dólares: Chamadas de Capital Desproporcionais. Tendo em vista a possibilidade de variações cambiais entre cada rodada de Chamadas de Capital, bem como entre a data de envio de cada Chamada de Capital e sua efetiva integralização, ao longo do Prazo de Duração da Classe Única o Administrador, sob recomendação do Gestor e/ou do Consultor Especializado, poderá realizar Chamadas de Capital desproporcionais para fins de equalização do Capital Integralizado dos Cotistas com Capital Comprometido denominado em Reais ou em Dólares e dos demais Cotistas (e vice-versa). Para fins de esclarecimento, a equalização a que se refere este item 7.4.4 tem por fundamento a preservação da proporção do capital efetivamente integralizado pelos Cotistas, em razão de variações cambiais ao longo das Chamadas de Capital e não se confunde com a Taxa de Equalização mencionada em outras cláusulas deste Regulamento.

7.5. Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

7.6. Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, após o término do Período de Investimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos, para a recomposição da Reserva de Despesas e para o cumprimento das obrigações de indenização previstas no item 6.2 e subitens do Regulamento poderão ocorrer, ainda, após o término do Prazo de Duração, enquanto perdurarem Direitos e Obrigações Sobreviventes ou obrigações da Classe Única não integralmente liquidadas, observado o limite do Capital Comprometido subscrito e não integralizado de cada Cotista.

7.7. Cumprimento do Anexo e do Compromisso de Investimento. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da Emissão de Cotas, conforme o caso.

7.7.1. Inadimplemento. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo indicado acima, o Administrador poderá, mas não estará obrigado a, tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Índice de Correção, acrescidos de (a) multa não compensatória de 3% (três por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, observada a multa total máxima de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês

sobre o valor inadimplido a partir do 2º (segundo) mês de atraso, e (c) dos custos de tal cobrança;

- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer Distribuições pela Classe Única devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv)** caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido Recompuesto individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e/ou
- (v)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Anexo e no Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe Única.

7.7.1.1. Regularização. Caso o Cotista Inadimplente volte a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo e no Regulamento.

7.7.1.2. Despesas. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única em decorrência do referido inadimplemento.

7.7.1.3. Dedução de Valores Devidos. Sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável, o Administrador, conforme instrução do Gestor, poderá deduzir de quaisquer Distribuições devidas a determinado Cotista os valores líquidos e certos por ele devidos ao Fundo ou à Classe Única, incluindo multas, juros, encargos moratórios, custos de cobrança, o reembolso previsto no item 7.17.3.1 deste Anexo e a restituição de valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados na forma deste Anexo. A dedução será aplicada exclusivamente sobre as Distribuições atribuíveis ao respectivo Cotista, não afetando as Distribuições devidas aos demais Cotistas, e não exime o Cotista do pagamento de eventual saldo remanescente. Os valores deduzidos na forma deste item serão considerados, para todos os fins deste Regulamento, do Anexo e dos respectivos Apêndices, como Distribuições efetivamente realizadas ao respectivo Cotista na data da dedução, inclusive para fins de apuração da Rentabilidade Preferencial, da Rentabilidade Alvo, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Majorada e do Capital Comprometido Recompuesto.

7.8. Integralização: Moeda, Câmbio e Variações Cambiais. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX, para depósito na Conta da Classe Única, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo Administrador, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o Administrador, e para liquidações na B3, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia, ou ainda por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

7.8.1. Responsabilidade pelo Câmbio. Os Cotistas (i) não residentes ou não domiciliados no Brasil e/ou que sejam residentes no Brasil e invistam em Cotas da Classe Única a partir de contas no exterior, nos termos da regulamentação cambial aplicável, são responsáveis, de forma exclusiva e integral, pela contratação, registro e liquidação de todas as operações de câmbio necessárias à sua participação na Classe Única, incluindo integralizações, amortizações, resgates e distribuições de rendimentos, devendo realizá-las por intermédio de instituição financeira autorizada pelo BACEN a operar no mercado de câmbio, nos termos da regulamentação aplicável.

7.8.2. Custos do Câmbio dos Cotistas. Todos os custos, incluindo *spreads*, tributos, taxas e demais encargos associados às operações de câmbio são de responsabilidade exclusiva do Cotista, não respondendo o Fundo, o Administrador ou o Gestor por quaisquer perdas daí decorrentes. O Administrador fica desde já autorizado a deduzir, dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas, os custos cambiais incorridos na remessa dos respectivos recursos ao exterior, caso não sejam suportados pelo próprio Cotista de forma autônoma, sem que tal dedução caracterize inadimplemento ou redução indevida da rentabilidade das Cotas.

7.8.3. Comprovante de Integralização de Chamadas de Capital Denominadas em Dólares. Nos casos dos Cotistas com Capital Comprometido denominado em Dólares, sem prejuízo do

disposto no item 7.8 acima e dos eventuais ajustes dos valores entre a quantidade de Cotas a serem integralizadas contida na Chamada de Capital e a quantidade de Cotas efetivamente integralizadas em Reais pelo respectivo Cotista, nos termos do item 7.3.2 acima, o envio, pelo Cotista, de comprovante bancário que demonstre a transferência dos recursos para as contas da Classe Única, o valor pago em Dólar e o valor final em Real considerando os procedimentos cambiais aplicáveis será considerado suficiente pelo Administrador para fins de comprovação de cumprimento das Chamadas de Capital e integralização das Cotas.

7.8.4. Integralização de Chamadas de Capital Denominadas em Dólares: Efeitos Cambiais e Número de Cotas Efetivamente Integralizadas. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3 acima, para os casos em que o respectivo Capital Comprometido seja denominado em Dólares, nos termos do item 7.3.2, tendo em vista a possibilidade de variações cambiais entre a data de envio de cada Chamada de Capital e sua efetiva integralização, conforme disposto no item 7.4.2 acima, a quantidade de Cotas atribuída a cada Cotista será apurada pelo Administrador mediante divisão do (x) montante em Reais efetivamente aportado na Classe Única pelo (y) Preço de Integralização da Cota da respectiva Chamada de Capital, podendo a quantidade de Cotas efetivamente integralizadas ser superior ou inferior à quantidade indicativa de Cotas da respectiva Chamada de Capital calculada conforme inciso (iii) do item 7.4.1 acima. Nesta hipótese:

(i) caso o valor em Reais efetivamente aportado na Classe Única pelo Cotista seja superior ao valor original da respectiva Chamada de Capital, o Cotista receberá quantidade de Cotas maior do que a quantidade indicativa de Cotas da respectiva Chamada de Capital; e

(ii) caso o valor em Reais efetivamente aportado na Classe Única pelo Cotista seja inferior ao valor original da respectiva Chamada de Capital (em Reais e considerando a atualização do Preço de Integralização pela variação da Taxa de Câmbio PTAX), o Cotista receberá quantidade de Cotas menor do que a quantidade indicativa de Cotas da respectiva Chamada de Capital.

Para fins de esclarecimento, a integralização de Cotas a menor descrita no inciso (ii) imediatamente acima não implica cancelamento, redução ou quitação da parcela remanescente do Capital Comprometido do respectivo Cotista, que permanecerá sujeita a Chamadas de Capital posteriores.

7.8.4.1. O procedimento descrito neste item 7.8.4 destina-se exclusivamente a assegurar que a quantidade de Cotas atribuída a cada Cotista corresponda ao montante em Reais efetivamente aportado, não se confundindo com a equalização promovida pelas Chamadas de Capital desproporcionais do item 7.4.4 acima nem com a Taxa de Equalização.

7.8.5. Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pelo Administrador o respectivo recibo de integralização.

7.8.6. Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

7.8.7. Integralização em Ativos. Admite-se a integralização de cotas com valores mobiliários, desde que enquadrados como Ativos Alvo da Classe Única e desde que com aprovação expressa por escrito do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado.

7.9. Disposições Adicionais Quanto à Utilização de Ativos Para Integralização. Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é

admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

7.10. Laudo de Avaliação. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, e observado o disposto no Regulamento e neste Anexo.

7.11. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

- (i) Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente, no mínimo, Investidores Qualificados e deverão aderir a este Regulamento e a todos os termos e condições do Fundo e da Classe Única, *mutatis mutandis*, em sua integralidade, por meio da assinatura e entrega, ao Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.
- (ii) A transferência de Cotas nos termos deste item deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência, que não poderá ser injustificadamente negada e deverá ser concedida, desde que verificados **(a)** o atendimento, por cada cessionário, dos requisitos de titularidade de Cotas da respectiva Subclasse; **(b)** a conformidade da distribuição com a RCMV 175 e a legislação aplicável; e **(c)** a entrega, pelos cessionários, dos documentos de adesão exigidos pelo Administrador nos termos do item 7.11 acima. O Gestor e o Administrador, sob instrução do Gestor e conforme orientação do Consultor Especializado, poderão exigir dos cessionários, ainda, as informações e os documentos necessários ao cumprimento das obrigações de identificação de clientes ("conheça seu cliente"), de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e dos requisitos cambiais aplicáveis.

7.12. Direito de Preferência. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações e passivos (caso aplicável) do Cotista cedente perante o Fundo e/ou o Gestor no tocante à sua integralização, e desde que respeitados os direitos de preferência dos Cotistas na aquisição de referidas Cotas.

7.12.1. Exceções. O direito de preferência mencionado no item 7.12 acima não será observado, podendo a cessão de Cotas ser realizada livremente por qualquer Cotista, caso referida transferência seja realizada entre:

- (i) um Cotista cedente e seus cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores;
- (ii) um Cotista cedente e sociedades ou fundos de investimento dos quais o Cotista cedente é comprovadamente o Controlador; e/ou
- (iii) um Veículo de Investimento ou veículo de investimento, que seja Cotista direto do Fundo, e seus respectivos investidores, diretos ou indiretos, em decorrência de Evento de Migração, observado o disposto no item 7.17 abaixo.

7.12.2. Condições para a Transferência. Em todas as hipóteses descritas no item 7.12.1 acima, a transferência estará condicionada, ainda, a: **(i)** cada cessionário atender aos requisitos aplicáveis à titularidade de Cotas da respectiva Subclasse, incluindo a qualificação como Investidor Qualificado ou Profissional, conforme exigido para a respectiva Subclasse, e as obrigações cambiais previstas no item 7.8.1 deste Anexo, e **(ii)** ser obtida a anuência do Gestor, que não poderá ser injustificadamente negada e deverá ser concedida, desde que verificados **(a)** o

atendimento, por cada cessionário, dos requisitos de titularidade de Cotas da respectiva Subclasse, **(b)** a conformidade da distribuição com a RCV 175 e a legislação aplicável, e **(c)** a entrega, pelos cessionários, dos documentos de adesão exigidos pelo Administrador, nos termos do item 7.11 acima. O Gestor e o Administrador poderão exigir dos cessionários, ainda, as informações e os documentos necessários ao cumprimento das obrigações de identificação de clientes (Conheça seu Cliente), de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e dos requisitos cambiais aplicáveis.

7.12.3. Definição de Controle. Para fins deste item, "Controle" significa **(i)** o poder de eleger a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras pessoas vinculadas a acordos de acionistas ou acordo de voto similar; ou **(ii)** a titularidade, direta ou indireta, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/cota do capital social total e votante da pessoa jurídica em questão; ou **(iii)** em relação a fundo de investimento ou veículo de investimento, a titularidade, direta ou indireta, de cotas ou participação que assegure a maioria dos votos nas deliberações de seus cotistas ou investidores, ou o poder de determinar sua política de investimento ou de eleger ou destituir seu gestor. Os termos "Controlador", "Controlada", "Controladora" e "sob Controle Comum" terão significado correlato.

7.12.4. Comunicação. Para fins do disposto no item 7.12 acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador e ao Gestor, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais elementos aplicáveis à oferta de Cotas. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição de referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do direito de preferência ser confirmada na ata de referida Assembleia Especial.

7.12.5. Sobras. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou, ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

7.13. Amortização das Cotas. Exceto em caso de investimento e/ou reinvestimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, ou retenção para recomposição da Reserva de Despesas, após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas à Classe Única resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pela Classe Única; **(ii)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio atribuídos à Classe Única; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Ativos Alvo; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela Classe Única, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Majorada previsto neste Anexo e no respectivo Apêndice de cada Subclasse de Cotas, nos prazos e termos de pagamentos previstos nas cláusulas 5.6.3 e 5.8.2 (e seus respectivos subitens) deste Anexo. Para fins de esclarecimento, a dedução de Despesas e Encargos referida neste item 7.13 não alcança a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Majorada, cuja dedução observará a imputação prevista nos itens 5.2.2 e 5.6.2 deste Anexo.

7.13.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas de determinada Subclasse de Cotas, observada a apuração individual por Compromisso de Investimento e a ordem de prioridade previstas nos itens 5.6.1 e 5.6.1.1 deste Anexo e no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas, de modo que as quantias atribuíveis a cada Cotista sejam apuradas *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, dentro da faixa em que se encontre cada Compromisso de Investimento.

7.13.2. O Gestor notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

7.13.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio da B3.

7.14. Amortização em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Não obstante o disposto no item 7.13.3 acima, as amortizações de Cotas poderão ser realizadas com a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, desde que o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, entenda que sua realização se dá no melhor interesse da Classe Única. Nesta hipótese, caso referidas amortizações de Cotas ocorram após a data de término do Período de Investimento (inclusive), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento das Remunerações Devidas ao Gestor na forma de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos a serem distribuídos aos Cotistas. A entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em pagamento das Remunerações Devidas ao Gestor observará a imputação prevista nos itens 5.2.2 e 5.6.2 deste Anexo, de modo que os ativos entregues sejam deduzidos exclusivamente das quantias atribuíveis às Subclasses de Cotas ou aos Compromissos de Investimento que suportariam o respectivo pagamento em moeda corrente nacional.

7.14.1. Procedimento. O Gestor deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a realização de amortização de Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo que, exceto na hipótese prevista no inciso (iii) do item 5.8.2, a avaliação de referidos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos para fins da amortização de Cotas e do pagamento de quaisquer Remunerações Devidas ao Gestor, conforme o caso, será realizada **(a)** com base em laudo elaborado por terceiro independente contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, conforme orientação do Gestor ou **(b)** com laudo preparado pelo Gestor, desde que revisado criticamente por um terceiro independente.

7.14.1.1. Prazo. Os procedimentos de avaliação e transferência previstos neste item 7.14.1 deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da opção, cessando as atualizações previstas nos itens 5.6.4 e 5.8.3 (mas não a do item 5.2.4) a partir do término desse prazo caso a conclusão não ocorra por causa imputável ao Gestor.

7.14.2. Segundo Laudo. Caso os Cotistas refutem o valor atribuído aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos para fins de amortização de Cotas e, reunidos em Assembleia Especial, deliberem pela desaprovação do referido laudo, um 2º (segundo) laudo independente, elaborado por outro terceiro independente, será contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, conforme orientação do Gestor, para a elaboração de novo laudo de avaliação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Nesta hipótese, o valor resultante das avaliações a ser considerado para fins da amortização de Cotas será equivalente à média dos valores atribuídos pelos terceiros independentes contratados, observado o disposto no item 7.14.3 abaixo.

7.14.3. Divergência de Valores entre Laudos. Em caso de divergência de valores atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos nos laudos de avaliação elaborados por avaliadores terceiros independentes em montante superior a 20% (vinte por cento), um 3º (terceiro) laudo independente elaborado por terceiro que não seja um dos avaliadores responsáveis pelo primeiro e/ou pelo

segundo laudo mencionados acima será contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, conforme orientação do Gestor, para a realização de nova avaliação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Nesta hipótese, o valor a ser atribuído aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos para fins da amortização de Cotas será resultante da média das avaliações realizadas por todos os 3 (três) terceiros independentes contratados nos termos deste item e dos itens 7.14.1 e 7.14.2 acima.

7.14.4. Ajuste por Revisão de Laudo. A apuração das Remunerações Devidas ao Gestor referidas no inciso (ii) da definição de Remunerações Devidas ao Gestor observará o valor atribuído aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos no laudo previsto no item 7.14.1 acima, em caráter provisório até que se encerrem os procedimentos dos itens 7.14.2 e 7.14.3 acima, quando aplicáveis. Encerrados tais procedimentos, o Administrador, conforme instrução do Gestor, promoverá o ajuste da fração de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos atribuída ao Gestor e, conforme o caso, ao Consultor Especializado, mediante transferência complementar ou restituição, conforme o valor final apurado, produzindo tal ajuste efeitos retroativos à data da amortização para todos os fins deste Anexo.

7.15. Devolução de Valores a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor a que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas, subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.16. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, o Administrador, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única, de tempos em tempos, todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados nas formas previstas pelas leis federais, estaduais, locais ou estrangeiras aplicáveis) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

7.17. Migração de Investidores de Veículos de Investimento para Cotistas do Fundo. Na hipótese de um Evento de Migração, conforme previsto no inciso (iii) do item 7.12.1 acima, será constituída, para cada Cotista Migrado, uma subclasse de cotas própria e específica, na forma deste item 7.17 e subitens, com os ajustes necessários para replicar, da melhor forma possível, a posição por ele detida no respectivo Veículo de Investimento na Data de Migração, conforme refletida nos seus Valores de Abertura na Migração.

7.17.1. Notificação Prévia, Data de Migração e Apuração dos Valores de Abertura na Migração. O Veículo de Investimento, na qualidade de Cotista, obriga-se a comunicar ao Gestor e ao Administrador a ocorrência de Evento de Migração e, concomitantemente, a fornecer todas as informações listadas no item 7.17.1.1 abaixo com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis. Recebida a comunicação, o Gestor, em consulta com o Consultor Especializado, apurará os Valores de Abertura na Migração e os comunicará, juntamente com a Data de Migração, ao Administrador,

que, por sua vez, comunicará todas as informações aos investidores que se tornarão Cotistas Migrados. Caso o Veículo de Investimento cumpra sua obrigação de enviar ao Gestor a totalidade das informações necessárias para implementar a migração, nos termos do item 7.17.1.1 abaixo, 20 (vinte) Dias Úteis antes do Evento de Migração, durante esse prazo, o Gestor determinará a Data de Migração, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data do Evento de Migração, e a informará ao Administrador e aos Investidores do Veículo de Investimento. Caso o Veículo não cumpra tal obrigação por completo, o Gestor terá 25 (vinte e cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da totalidade das informações listadas no item 7.17.1.1 abaixo, para determinar a Data de Migração e a informar ao Administrador e aos Investidores do Veículo de Investimento.

7.17.1.1. Obrigação de Informar. O Veículo de Investimento obriga-se a fornecer ao Gestor e ao Administrador, juntamente com a comunicação referida no item 7.17.1 acima, todas as informações e documentos necessários à apuração dos Valores de Abertura na Migração e à elaboração da memória de cálculo, incluindo **(i)** a identificação completa e os dados de contato e a qualificação, como Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, de cada um dos investidores que se tornarão Cotistas Migrados; **(ii)** os valores integralizados por cada um de seus investidores e as respectivas datas; **(iii)** as distribuições por eles recebidas, as respectivas datas e os custos e taxas de performance retidos no nível do Veículo de Investimento; **(iv)** o saldo do capital comprometido e não integralizado de cada investidor; **(v)** o controle de contas de capital individualizado de cada investidor, caso disponível; **(vi)** as demonstrações financeiras do veículo desde sua formação até a data da comunicação ou data mais recente disponível; e **(vii)** as taxas de câmbio efetivamente praticadas nos aportes e nas distribuições havidas entre o Veículo de Investimento e cada um de seus investidores, quando disponíveis.

7.17.2. Mecânica da Migração. Na Data de Migração, o Administrador se encarregará de que cada Cotista Migrado **(i)** formalize, com o Fundo, o recebimento dos Valores de Abertura na Migração e **(ii)** assuma sua parcela *pro rata* do saldo não integralizado na Data de Migração do(s) Compromisso(s) de Investimento celebrados entre o Veículo de Investimento e o Fundo por meio da celebração do Compromisso de Investimento na Migração com o Fundo, que passará a ser o seu Compromisso de Investimento. Após o cumprimento dos itens (i) e (ii) deste item 7.17.2, o Gestor, em consulta com o Consultor Especializado, instruirá o Administrador a promover o cancelamento das Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas em razão dos Compromissos de Investimento celebrados pelo Veículo de Investimento, uma vez que a obrigação de integralização correspondente foi assumida pelos Cotistas Migrados por meio dos respectivos Compromissos de Investimento na Migração.

7.17.2.1. Alocação *pro forma* de Compromissos, Capital, Distribuições e Cálculo da Rentabilidade Preferencial, Rentabilidade Alvo e Taxa de Performance. O Gestor, em consulta com o Consultor Especializado, de boa-fé e com base nas informações (a) do Fundo, conforme fornecidas pelo Administrador, e (b) do administrador e/ou do gestor do respectivo Veículo de Investimento, fornecidas nos termos do item 7.17.1.1 acima, realizará as seguintes alocações *pro forma*, considerando, em todos os casos, as respectivas datas e valores dos documentos e eventos financeiros:

(i) para determinar o valor do Compromisso de Investimento na Migração de cada Cotista Migrado, a alocação entre **(a)** os Compromissos de Investimento celebrados entre o Veículo de Investimento e o Fundo e os compromissos previamente celebrados entre cada Cotista Migrado e o Veículo de Investimento; **(b)** o Capital Investido do Veículo de Investimento e sua relação com cada um dos seus Compromissos de Investimento celebrados entre o Veículo de Investimento e o Fundo; e **(c)** os aportes realizados por cada Cotista Migrado no Veículo de Investimento (excluindo eventuais taxas de

equalização, taxas de ingresso, multas e/ou outros aportes que não configurem aquisições de ações ou cotas do Veículo de Investimento) e sua relação com cada um dos compromissos por ele celebrados com o Veículo de Investimento;

(ii) para determinar os Valores de Abertura na Migração e sua relação com cada Compromisso de Investimento na Migração, a alocação entre **(x)** os elementos referidos nas alíneas (b) e (c) do inciso (i) acima; **(y)** as Distribuições realizadas pelo Fundo ao Veículo de Investimento e sua relação com cada um dos Compromissos de Investimento celebrados entre o Veículo de Investimento e o Fundo; e **(z)** as distribuições realizadas pelo Veículo de Investimento a cada Cotista Migrado, enquanto investidor do Veículo de Investimento, e sua relação com cada um dos compromissos por ele celebrados com o Veículo de Investimento.

Com base nas alocações dos itens (i) e (ii) imediatamente acima, para cada par de Valores de Abertura na Migração e Compromisso de Investimento na Migração de cada Cotista Migrado, o Gestor apurará, de maneira pro forma, na Data de Migração, (a) se a Rentabilidade Preferencial e a Rentabilidade Alvo foram atingidas, apuradas na forma do item 7.17.4 abaixo; (b) o montante de Distribuições ainda necessário ao atingimento de cada patamar não atingido observada a faixa da ordem de prioridade prevista no item 7.17.5.1 abaixo aplicável ao respectivo par; e (c) a provisão de Taxa de Performance correspondente, apurada nos termos do item 6.1.1 deste Anexo.

7.17.2.2. Taxa de Câmbio Aplicável. Não obstante o disposto na definição de Taxa de Câmbio PTAX, sempre que for necessária a conversão cambial para apuração dos Valores de Abertura na Migração ou do Compromisso de Investimento na Migração, será utilizada a Taxa de Câmbio PTAX apurada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Migração.

7.17.2.3. Memória de Cálculo. No Dia Útil imediatamente anterior à Data de Migração, o Administrador enviará a cada Cotista Migrado a memória de cálculo individualizada da alocação referida no item 7.17.2.1 acima com os respectivos Valores de Abertura na Migração como se associam aos Compromissos de Investimento na Migração de cada Cotista Migrado.

7.17.2.4. Preço de Integralização. Os Preços de Integralização das Cotas dos Compromissos de Investimento na Migração atribuídas a cada Cotista Migrado corresponderão aos Preços de Integralização das Cotas emitidas em razão dos Compromissos de Investimento celebrados entre o Veículo de Investimento e o Fundo, sempre observada a alocação *pro forma* descrita no item 7.17.2.1 acima.

7.17.2.5. Ausência de Taxa de Equalização. A celebração de Compromisso de Investimento mencionado imediatamente acima não sujeita o Cotista Migrado ao pagamento de Taxa de Equalização, tendo em vista que os Valores de Abertura na Migração refletem as datas dos investimentos originalmente realizados por meio do respectivo Veículo de Investimento.

7.17.3. Contestação. O Cotista Migrado poderá contestar os Valores de Abertura na Migração e/ou os valores do Compromisso de Investimento na Migração em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da Data de Migração, hipótese em que o Administrador contratará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, um terceiro independente para auditar a memória de cálculo mencionada no item 7.17.2.3 acima. Não

havendo contestação no prazo, os Valores de Abertura na Migração e o Compromisso de Investimento na Migração serão considerados plenamente e inteiramente aceitos pelo Cotista Migrado e definitivos para todos os fins do Regulamento e deste Anexo. Havendo contestação, o Administrador envidará seus melhores esforços para encontrar um terceiro independente que realize a apuração em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de sua contratação, e o Gestor se compromete a trabalhar conjuntamente com o auditor na análise da memória de cálculo. Uma vez concluída a referida auditoria, o Administrador terá até 2 (dois) Dias Úteis para compartilhar o relatório final com o Gestor e com quaisquer dos Cotistas Migrados que tenham contestado a memória de cálculo. Na hipótese de contestação: **(i)** caso o terceiro independente contratado apure, para qualquer Cotista Migrado, que os valores da respectiva memória de cálculo do Cotista Migrado estejam corretos, os Valores de Abertura na Migração e o Compromisso de Investimento na Migração serão considerados plenamente e inteiramente aceitos pelo Cotista Migrado e definitivos para todos os fins do Regulamento e deste Anexo; e **(ii)** caso o terceiro independente contratado apure que, para qualquer Cotista Migrado, os valores da respectiva memória de cálculo estejam incorretos, prevalecerá o cálculo do terceiro independente. Neste caso, o Gestor, o Administrador e o(s) Cotista(s) Migrado(s) cujos valores sejam divergentes trabalharão para aditar os documentos necessários para regularizar Valores de Abertura na Migração e/ou o Compromisso de Investimento na Migração, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio do relatório final de auditoria ao Gestor e a(os) Cotista(s) Migrado(s) cujos valores sejam divergentes, produzindo tais ajustes efeitos retroativos à Data de Migração para todos os fins.

7.17.3.1. Custeio. Os custos e honorários do terceiro independente serão suportados **(i)** pela Classe Única, caso o terceiro independente contratado apure, para qualquer Cotista Migrado, que os valores da respectiva memória de cálculo do Cotista Migrado estejam incorretos; ou, no caso contrário, **(ii)** pelo Cotista Migrado contestante, que deverá reembolsar a Classe Única em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio do relatório final de auditoria. Não havendo reembolso no prazo, o valor será atualizado pela variação acumulada do CDI, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data-limite de pagamento (inclusive) até a data do efetivo reembolso (exclusive), podendo o Administrador deduzir o valor atualizado das Distribuições atribuíveis ao respectivo Cotista Migrado.

7.17.4. Rentabilidade Preferencial e Rentabilidade Alvo. A Rentabilidade Alvo e a Rentabilidade Preferencial do Cotista Migrado serão calculadas da seguinte forma:

(i) a Rentabilidade Preferencial será considerada atingida quando o somatório **(a)** dos valores referidos no inciso **(ii)** dos Valores de Abertura na Migração e **(b)** das Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento na Migração recebidas após a Data de Migração, líquidas da Taxa de Performance e convertidas pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, igualar ou superar o somatório **(x)** dos valores referidos no inciso **(i)** da definição dos Valores de Abertura na Migração e **(y)** do Capital Investido associado a tal Compromisso de Investimento na Migração após a Data de Migração, convertido pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre as Distribuições (sem gross-up); e

(ii) a Rentabilidade Alvo será considerada atingida quando a taxa interna de retorno (TIR) em Dólares do respectivo Compromisso de Investimento na Migração, calculada em dias corridos e considerando um ano de 365 dias, for igual ou superior a 18% (dezoito por cento) ao ano, considerando-se, por referência às respectivas datas: **(a)** como fluxos

negativos, os valores referidos no inciso (i) dos Valores de Abertura na Migração e o Capital Investido associado a tal Compromisso de Investimento na Migração após a Data de Migração, convertido pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data; e **(b)** como fluxos positivos, os valores referidos no inciso (ii) dos Valores de Abertura na Migração e as Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento na Migração recebidas após a Data de Migração, líquidas da Taxa de Performance e convertidas pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre as Distribuições (sem *gross-up*).

7.17.5. Taxa de Gestão e Taxa de Performance. Aos Cotistas Migrados aplicam-se: **(i)** a Taxa de Administração, nos termos do item 5.1 deste Anexo e subitens; **(ii)** a Taxa de Gestão de 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e devida nos termos do item 5.2 deste Anexo e subitens, observado que, para os Cotistas Migrados, durante o Período de Investimento, a base de cálculo corresponderá à soma (a) do capital atribuível ao Cotista Migrado, apurado na forma do inciso (i) da definição de Valores de Abertura na Migração, e (b) do seu Capital Comprometido Original; e **(iii)** a Taxa de Performance, calculada e devida individualmente por cada Compromisso de Investimento na Migração e respectivos capital investido e distribuições pelo Cotista Migrado quando investidor do Veículo de Investimento, nos mesmos termos e metodologia descrita no item 5.6.1 deste Anexo, cujos pagamentos ocorrerão no âmbito das Distribuições realizadas nas amortizações ou resgates de Cotas do Cotista Migrado.

7.17.5.1. Ordem de Prioridade. Para cálculo da Taxa de Performance, as Distribuições atribuíveis a cada Cotista Migrado observarão a seguinte ordem de prioridade: **(i)** primeiramente, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Cotista Migrado, até que ele tenha auferido a Rentabilidade Preferencial; **(ii)** uma vez atingida a Rentabilidade Preferencial, 80% (oitenta por cento) das Distribuições serão destinadas ao Cotista Migrado e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, até que, consideradas as Distribuições decorrentes deste inciso e do inciso (i) acima, o Cotista Migrado tenha auferido a Rentabilidade Alvo; e **(iii)** uma vez atingida a Rentabilidade Alvo, 70% (setenta por cento) das Distribuições serão destinadas ao Cotista Migrado e 30% (trinta por cento) ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance.

7.17.5.2. Repartição na Passagem de Faixa. Caso, no âmbito de uma mesma Distribuição, o Cotista Migrado atinja a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, tal Distribuição será repartida entre as faixas da ordem de prioridade prevista no item 7.17.5.1 acima, aplicando-se a faixa anterior até o montante estritamente necessário para que a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, conforme o caso, seja atingida, e a faixa subsequente ao montante excedente. A repartição prevista neste item não se aplica à Taxa de Performance Majorada que, uma vez em vigor, incidirá sobre a totalidade do saldo positivo apurado na forma do item 5.8.1 acima, deixando de ser aplicável a ordem de prioridade prevista no item 7.17.5.1 acima e no respectivo Apêndice da Subclasse de Cotas.

7.17.5.3. Individualização por Compromisso de Investimento. Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Migrado tenha celebrado mais de um compromisso de investimento com o Veículo de Investimento e, portanto, tenha de celebrar mais de um Compromisso de Investimento na Migração, cada **(a)** Compromisso de Investimento na Migração e cada respectivo Valor de Abertura na Migração associado a **(b)** seu respectivo Compromisso de Investimento na Migração será considerado individualmente como um Cotista Migrado individual para fins de apuração da Rentabilidade Preferencial, Rentabilidade Alvo e Taxa de Performance nos moldes da metodologia de cálculo disposta no item 5.6.1 do Anexo.

7.17.6. Taxa de Performance Majorada. Caso, na Data de Migração, já esteja em vigor a Taxa de Performance Majorada em decorrência de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada anterior, ela não se aplicará ao Cotista Migrado. Ocorrendo destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada após a Data de Migração, aplicar-se-á ao Cotista Migrado a Taxa de Performance Majorada, calculada e devida individualmente por Compromisso de Investimento na Migração, nos termos do item 5.8 deste Anexo e subitens.

7.17.7. Pré-autorizações para Implementação de Atos Associados a um Evento de Migração. Encontram-se desde já aprovadas pelos Cotistas, mediante a adesão a este Regulamento, e serão implementadas pelo Administrador independentemente de nova deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante simples comunicação aos Cotistas, nos termos dos itens 3.3 do Regulamento e 9.3 do Anexo: **(i)** a emissão e a atribuição de Cotas aos Cotistas Migrados, em decorrência de Evento de Migração, pelos Preços de Emissão e de Integralização previstos no item 7.17.2.4 acima; e **(ii)** as alterações a este Anexo necessárias à constituição das subclasses de cotas dos Cotistas Migrados e à inclusão dos respectivos Apêndices, os quais observarão integralmente o disposto neste item 7.17 e subitens e os Valores de Abertura na Migração e outras informações do Cotista Migrado requeridas pela RCVM 175.

7.17.8. Condição de Efetivação. A celebração, por cada Cotista Migrado, do respectivo Compromisso de Investimento na Migração e dos demais documentos exigidos para a transferência de Cotas nos termos do item 7.12.2 deste Anexo, incluindo a adesão a este Regulamento, constitui condição essencial à implementação do Evento de Migração, não sendo possível a atribuição de Cotas ao Cotista Migrado sem o integral cumprimento de tais condições.

Comunicação. O Administrador comunicará aos Cotistas acerca dos eventos deste item 7.17 e subitens conforme os prazos estipulados nos itens 3.3.1 do Regulamento e 9.3.1 do Anexo.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii)** se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii)** quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que o Administrador entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.1.1. Caso o Administrador, em razão dos Eventos de Avaliação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na RCVM 175.

8.1.2. Em qualquer caso, o Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

8.2. Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, nos termos da RCVM 175;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente às Despesas e Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da (i) publicação do anúncio de início de distribuição, em casos de Ofertas; ou (ii) emissão de cotas, em casos de colocações privadas, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3. Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

8.3.1. Eventos. Com a liquidação da Classe Única, o Administrador, somente sob orientação do Gestor acerca da ação a ser tomada, com consulta ao Consultor Especializado deverá: **(i)** liquidar todos os investimentos da Classe Única em Outros Ativos, transferindo todos os recursos daí resultantes para a(s) conta(s) de titularidade da Classe Única; **(ii)** realizar o pagamento das Despesas e Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis, observado o pagamento das Remunerações Devidas ao Gestor, conforme o caso; e **(iii)** sem prejuízo do disposto nos itens 6.2 a 6.3.1 do Regulamento e no item 7.6 do Anexo, proceder com o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas remanescentes de Cotistas com Compromissos de Investimento denominados em Dólares para sanar quaisquer dos efeitos cambiais tratados no item 7.8.4 e subitens.

8.3.1.1. Retenção para Demandas. Previamente aos pagamentos de que trata o inciso (ii) do item 8.3.1 acima, o Administrador reterá os valores suficientes para fazer frente (a) a Demandas pendentes ou razoavelmente previsíveis em relação às quais haja obrigação de indenização ou de reembolso nos termos dos itens 6.2 a 6.3.1 do Regulamento; e (b) ao custo da contratação prevista no item 6.3 do Regulamento. O valor da retenção será determinado pelo Gestor, em consulta com o Consultor Especializado e com base em parecer dos advogados responsáveis pelo patrocínio das respectivas Demandas, e será mantido pelo prazo necessário à sua finalidade, limitado a 6 (seis) anos contados da liquidação da Classe Única, liberando-se proporcionalmente à medida que as Demandas se encerrem. Os valores remanescentes ao final do referido prazo serão distribuídos aos Cotistas na forma do inciso (ii) do item 8.3.1 acima.

8.3.2. Liquidação em Ativos e Pagamento de Remunerações Devidas ao Gestor. No caso da liquidação da Classe Única, o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, analisará cada uma das Sociedades Investidas e Outros Ativos não imediatamente liquidáveis, de forma a avaliar a liquidez e potenciais termos de venda de tais ativos, no melhor interesse da Classe Única. A exclusivo critério do Gestor, os Cotistas poderão receber uma parte ou a totalidade do valor de seus investimentos na Classe Única em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, na forma de Distribuição. Nesta hipótese, as providências elencadas nos itens 7.14.1 a 7.14.3 acima deverão ser tomadas e o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, a seu exclusivo critério, poderá optar pelo recebimento das Remunerações Devidas ao Gestor, conforme o caso, **(i)** na forma de um percentual de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos a serem distribuídos aos Cotistas, **(ii)** em moeda corrente nacional, à vista, a serem pagos pelas Subclasses de Cotas, ou **(iii)** numa combinação entre os itens (i) e (ii).

8.3.3. Prazo de Implementação. O Administrador, conforme orientação do Gestor e do Consultor Especializado, deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe Única ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe Única ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe Única em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes ou do adimplemento das referidas obrigações, o que ocorrer por último, e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo Distribuições na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso, observada, quanto às Demandas, a retenção prevista no item 8.3.1.1 acima.

8.4. Relatório Final de Auditoria. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

8.5. Prazo de Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último; ou **(iii)** ao término da retenção prevista no item 8.3.1.1 acima, o que ocorrer por último.

8.5.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a

documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. Competência e Deliberação. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Anexo, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) emissão e distribuição de novas Cotas além do Patrimônio Autorizado e das Cotas do Capital Comprometido Recompuesto, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas	maioria das Cotas subscritas
(ii) alterações na Política de Investimento da Classe Única, bem como redução do Período de Investimento da Classe Única e/ou do Prazo de Duração da Classe Única sem recomendação do Gestor neste sentido	95% das Cotas subscritas
(iii) alterações na Política de Investimento da Classe Única, bem como redução do Período de Investimento da Classe Única e/ou do Prazo de Duração da Classe Única conforme recomendação do Gestor neste sentido	maioria das Cotas subscritas
(iv) alterações da definição de Patrimônio Autorizado, Capital Comprometido Recompuesto e das características das Cotas previstas neste Anexo	95% das Cotas subscritas
(v) alteração, sem a anuência prévia, expressa e por escrito do respectivo prestador de serviço afetado (Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado, conforme o caso): (a) da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Consultor Especializado, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Majorada, incluindo seus percentuais, bases de cálculo, formas e prazos de pagamento e demais condições previstos neste Anexo e nos respectivos Apêndices; (b) da Rentabilidade Preferencial e da Rentabilidade Alvo previstas nos respectivos Apêndices e no item 7.17.4 deste Anexo, das ordens de prioridade previstas nos respectivos Apêndices e no item 7.17.5.1 deste Anexo; (c) das faculdades de recebimento das Remunerações Devidas ao Gestor em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos e dos respectivos procedimentos de avaliação e ajuste, previstos no inciso (iii) do item 5.8.2, nos itens 7.14 e subitens e 8.3.2 deste Anexo, e da ordem de pagamento prevista no item 8.3.1; (d) das disposições dos incisos Error! Reference source not found. e (xi) do item 3.1, dos itens 4.18, 5.2, 5.4, 5.6 a 5.8, 6.1.1, 7.6,	95% das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
7.7, 7.13, 8.3.3 e 8.5 e respectivos subitens, das disposições do inciso (iii) do item 9.3 e das prioridades de pagamento previstas no inciso (ii) do item 5.7.1 e no inciso (ii) do item 5.8.2, em todos os casos deste Anexo; e (e) das definições de Portfólio na Data de Destituição, Data de Destituição, Relatório do Gestor Destituído, Partes Indenizáveis, Justa Causa, Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, Direitos e Obrigações Sobreviventes, Capital Investido, Distribuições, Rentabilidade Preferencial, Rentabilidade Alvo, Taxa de Câmbio PTAX, CDI, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Majorada e Remunerações Devidas ao Gestor; não se aplicando o disposto neste inciso às hipóteses de redução, postergação ou suspensão temporária de taxas implementadas na forma do inciso (iii) do item 9.3 abaixo, nem à inversão de papéis prevista no item 2.12 e subitens do Regulamento e às alterações dela decorrentes, que se operam na forma ali estabelecida.	
(vi) prorrogação do Período de Investimento além de 1 (um) ano, conforme previsto no Regulamento, bem como aumento do Prazo de Duração da Classe Única além da prorrogação estabelecida no item 1.2 (a) do Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, bem como (a) das matérias sujeitas a cada quórum previstas neste item 9.1 e (b) da abrangência de cada uma dessas matérias	maioria das Cotas subscritas ou o quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum, inclusão, exclusão ou abrangência pretenda-se alterar, o que for maior
(viii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única	95% das Cotas subscritas
(ix) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas	65% das Cotas subscritas
(x) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria das Cotas subscritas
(xi) inclusão de Despesas e Encargos não previstos neste Anexo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo	maioria das Cotas subscritas
(xii) as demonstrações contábeis da Classe Única, nos termos da RCVM 175, observada a possibilidade de aprovação automática prevista no item 9.2 abaixo	maioria das Cotas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xiii) demais alterações ao Anexo e aos respectivos Apêndices, ressalvado o disposto no Art. 52 da RCVM 175	maioria das Cotas subscritas

9.2. Aprovação Automática das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial convocada para deliberar sobre referidas demonstrações não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.3. Alteração do Anexo sem Assembleia. Este Anexo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução, postergação ou suspensão temporária de taxas devidas aos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, desde que, no caso da Taxa de Gestão, da remuneração do Consultor Especializado, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Majorada e da Taxa de Administração, tal redução, postergação ou suspensão temporária acompanhe autorização expressa, formal, e por escrito do respectivo prestador de serviço cujo pagamento das taxas devidas esteja sendo alterado; e **(iv)** destinar-se exclusivamente a implementar alterações a este Anexo, aos respectivos Apêndices e/ou ao Regulamento previamente aprovadas pelos Cotistas mediante a adesão ao Regulamento, nos casos expressamente previstos no Regulamento e/ou neste Anexo.

9.3.1. Prazo para Comunicação. As alterações referidas no item 9.3 acima deverão ser comunicadas pelo Administrador aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.4. Convocação da Assembleia. A Assembleia Especial de Cotistas pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

- (i) Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou do Gestor, deve ser dirigida ao Administrador, contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas, sendo que o Administrador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia Especial de Cotistas deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- (ii) Disponibilização de Informações.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- (iii) Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos **(a)** 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, em primeira convocação, ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, em qualquer caso por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando

para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede do Administrador.

- (iv) **Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.5. Instalação da Assembleia. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.6. Voto na Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas, a cada Cota da Classe Única emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas da Classe Única inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1. Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não possui direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6.2. Meios de realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.6.3. Sede do Administrador. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

9.6.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.5. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelos Cotistas à consulta formulada.

9.6.6. Permissão de voto pelos prestadores de serviços do Fundo. Será permitido ao Gestor, ao Consultor Especializado e a seus sócios, diretores e empregados e aos Veículos de Investimento, na qualidade de Cotistas, votar nas Assembleias Especiais.

9.6.7. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO X

DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

10.1. Outros Encargos. Nos termos do Art. 117 da RCV 175, adicionalmente às Despesas e Encargos do Fundo, constituem encargos da Classe Única:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCMV 175;
- (iii) despesas com correspondência e demais documentos do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única e de divulgação das informações da Classe Única em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, consultores, assessores legais e/ou fiscais, laudos de avaliação, assessores financeiros, bancos de investimento, bem como custas e despesas correlatas incorridas no curso normal do monitoramento, defesa dos interesses, e maximização do valor da Carteira, incluindo em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se tais prejuízos forem decorrentes diretamente de dolo comprovado dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial, bem como de realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
- (xi) despesas inerentes à constituição do Fundo bem como à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única (incluindo taxa de registro, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, ainda que incorridas antes da data de registro do Fundo e da Classe junto à CVM;
- (xii) as taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xiii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro, incluindo custos de extensão de prazo de notificação de reclamações, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros e/ou *advisors* contratados no contexto de análise de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em diligência (contábil, financeira, tecnológica e outras), *background checks* e análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), sem limitação de valores;
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação;

- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, agentes de colocação, assessores, bem como custos de registro para negociação de Cotas em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- (xx) despesas necessárias para o cumprimento das funções do Gestor, conforme descritas nos itens 2.6 do Regulamento e (x) do Anexo;
- (xxi) despesas referentes a indenizações conforme o item 6.2 e subitens do Regulamento;
- (xxii) outras despesas extraordinárias inerentes ao processo normal de Administração e Gestão da Classe Única e/ou monitoramento das Sociedades Investidas tais como passagens aéreas, locomoção, estadia e alimentação; e
- (xxiii) contratação de terceiro para a elaboração do Relatório do Gestor Destituído, se o Administrador entender necessário.

10.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos da Classe Única correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

10.3. Reserva de Despesas. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos da Classe Única a serem incorridos no período de até 36 (trinta e seis) meses imediatamente subsequentes.

CAPÍTULO XI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

11.2. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.3. Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente, conforme o Exercício Social disposto no item 6.4 do Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante.

11.3.1. Caso, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração ou no âmbito da liquidação da Classe Única, o Administrador e o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, diverjam sobre a mensuração do valor justo dos ativos e passivos, o Administrador, em nome da Classe Única, contratará terceiro independente para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Neste caso, os valores resultantes das avaliações a serem considerados para fins da mensuração dos ativos e passivos serão equivalentes à média dos valores inicialmente atribuídos com base nas informações fornecidas pelo Gestor e dos valores apresentados em laudo

de avaliação elaborado pelo terceiro independente contratados, observado o disposto no item 11.3.2 abaixo.

11.3.2. Em caso de divergência de valores atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos nas informações fornecidas pelo Gestor e no laudo de avaliação elaborado por terceiro independente contratado em montante superior a 20% (vinte por cento), um 2º (segundo) terceiro independente será contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, conforme orientação do Gestor, para a realização de nova avaliação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Nesta hipótese, o valor a ser atribuído aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos para fins da mensuração dos ativos e passivos, bem como do reconhecimento de receitas e despesas que compõem a Carteira será resultante da média das avaliações realizadas com base nas informações fornecidas pelo Gestor e pelos terceiros independentes contratados nos termos deste item e do item 11.3.1 acima.

11.4. Assunção de Responsabilidades do Administrador. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Formas de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, o Consultor Especializado e os Cotistas.

12.2. Sigilo. O Administrador, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

12.3. Novos Veículos. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral ou pela Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até o advento do primeiro entre:

- (i)** a soma **(a)** do Capital Investido, **(b)** do valor total dos compromissos de investimento e opções de compra e/ou de subscrição do Fundo, **(c)** do capital reservado pelo Gestor para futuros investimentos em Sociedades Investidas, conforme comunicado(s) encaminhado(s) aos Cotistas, e **(d)** do montante necessário para pagamento de todas as Despesas e Encargos até o fim do Prazo de Duração (incluindo potenciais extensões) resulte em um montante equivalente a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido Original;
- (ii)** o 3º (terceiro) aniversário da Data da Primeira Integralização.

12.3.1. A restrição para estruturação de novos veículos com objetivos similares aos do Fundo, conforme descrita no item 12.3 acima, não será aplicável às hipóteses de estruturação de **(i)** Veículos de Investimento e/ou **(ii)** veículos de coinvestimento de propósito específico que sejam fundos ou sociedades, constituídos no Brasil ou no exterior, cujo propósito seja coinvestir com o Fundo em Sociedades Alvo ou em Sociedades Investidas.

12.4. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses – Administrador. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas sobre qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

12.5. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses – Gestor e Consultor Especializado. Na data deste Regulamento, o Gestor é Parte Relacionada ao Consultor Especializado e, como tal, encontra-se em potencial Conflito de Interesses em relação a este. Não obstante, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação

que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, ao Administrador e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar aos Cotistas sobre qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, ao Administrador e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, ao Administrador e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Especial para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

12.5.1. Para fins de esclarecimento, o Gestor, o Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas terão liberdade de celebrar, entre si, acordos de prestação e/ou exportação de serviços, cogestão, parcerias, ou outros tipos de contratos, desde que tais acordos não prejudiquem e/ou configurem hipótese de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou seus Cotistas.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.236.284/0001-53**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse A encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização das Cotas da Subclasse A corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração é devida pela Classe Única, nos termos do item 5.1 do Anexo e subitens, não havendo taxa específica atribuível às Cotas Subclasse A.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão devida pela Classe Única ao Gestor relativa às Cotas Subclasse A e decorrente dos serviços de gestão da Carteira, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
Taxa de Equalização	A Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a celebrar Compromissos de Investimento relativos às Cotas da Subclasse A posteriormente à primeira Chamada de Capital, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão retroativa referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da primeira subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será (i) calculada na Data do Último Fechamento, de maneira individualizada em relação a cada Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas Subclasse A, inclusive na hipótese de mais de um Compromisso de Investimento celebrado por um mesmo Cotista Subclasse A, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse A da Classe Única; e (ii) paga uma única vez, mediante dedução dos recursos objeto da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento, nos termos do item 5.10 do Anexo e subitens. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido objeto do respectivo Compromisso de Investimento em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única; (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento; e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculado <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse A, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

	e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse A. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única, sem conversão em Cotas, e os recursos pagos à Classe a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima: (i) caso o respectivo Cotista celebre mais de um Compromisso de Investimento relativo a Cotas Subclasse A, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada Compromisso de Investimento, sendo o montante total devido pelo referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada Compromisso de Investimento celebrado pelo referido Cotista, conforme descrito acima; e (ii) nos casos dos Compromissos de Investimento denominados em Dólares, será utilizado o valor em Reais da data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento do respectivo Cotista.
Rentabilidade Preferencial	A Rentabilidade Preferencial de cada Cotista Subclasse A, apurada individualmente por Compromisso de Investimento, será considerada atingida quando o montante total acumulado das Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, for igual ou superior ao montante total do Capital Investido associado ao respectivo Compromisso de Investimento, apurado por referência às respectivas datas de integralização e convertido pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos termos do item 7.8.3 do Anexo, pela taxa de câmbio por ele efetivamente contratada, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>). Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Subclasse A detenha mais de um Compromisso de Investimento, cada Compromisso de Investimento será considerado individualmente para fins de apuração da Rentabilidade Preferencial, como se pertencesse a Cotistas distintos, computando-se separadamente o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada um.
Rentabilidade Alvo	A Rentabilidade Alvo de cada Cotista Subclasse A será calculada individualmente por Compromisso de Investimento e considerada atingida quando a taxa interna de retorno (TIR) em Dólares do respectivo Compromisso de Investimento, calculada em dias corridos e considerando um ano de 365 dias, for igual ou superior a 18% (dezoito por cento) ao ano, considerando-se para esse cálculo (i) como fluxos negativos, o Capital Investido associado ao respectivo Compromisso de Investimento, e (ii) como fluxos positivos, as Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento, líquidas da Taxa de Performance, em ambos os casos apurados por referência às respectivas datas das efetivas integralizações e Distribuições, convertidas as Distribuições pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva

	data, e convertidas as integralizações pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos termos do item 7.8.3 do Anexo, pela taxa de câmbio por ele efetivamente contratada, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>). Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Subclasse A detenha mais de um Compromisso de Investimento, cada Compromisso de Investimento será considerado individualmente para fins de apuração da Rentabilidade Alvo, como se pertencesse a Cotistas distintos, computando-se separadamente o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada um.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse A, sendo calculada e devida individualmente por Compromisso de Investimento, nos termos do item 5.6.1 do Anexo, e seus pagamentos ocorrerão no âmbito das Distribuições realizadas quando das amortizações ou resgates de Cotas Subclasse A, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) <u>Rentabilidade Preferencial</u>: primeiramente 100% (cem por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que o respectivo Cotista Subclasse A tenha auferido a Rentabilidade Preferencial; (ii) <u>Divisão 80/20</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Preferencial, (a) 80% (oitenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 20% (vinte por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, até que, consideradas as Distribuições decorrentes deste inciso e do disposto no inciso (i) acima, o respectivo Cotista Subclasse A tenha auferido, via Distribuições, a Rentabilidade Alvo; e (iii) <u>Divisão 70/30</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Alvo, (a) 70% (setenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 30% (trinta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse A serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance. Para fins de esclarecimento, caso, no âmbito de uma mesma Distribuição, o respectivo Cotista atinja a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, tal Distribuição será repartida entre as faixas da ordem de prioridade prevista acima, aplicando-se a faixa anterior até o montante estritamente necessário para que a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, conforme o caso, seja atingida, e a faixa subsequente ao montante excedente.
Taxa de Performance Majorada	A Taxa de Performance Majorada de 30% (trinta por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse A em caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do item 5.8 do Anexo.

	Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Majorada será calculada e devida individualmente em relação a cada Compromisso de Investimento, nos termos dos itens 5.6.1 e 5.8.1 do Anexo e subitens, incidindo sobre a totalidade do saldo positivo ali apurado, sem aplicação da ordem de prioridade e das faixas previstas nesta rubrica Taxa de Performance.
--	--

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.236.284/0001-53**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse B encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Profissionais institucionais residentes no Brasil com Compromissos de Investimento denominados em Reais investindo através de veículos de investimento.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização de cada Cota da Subclasse B corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração é devida pela Classe Única, nos termos do item 5.1 do Anexo e subitens, não havendo taxa específica atribuível às Cotas Subclasse B.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão devida pela Classe Única ao Gestor relativa às Cotas Subclasse B e decorrente dos serviços de gestão da Carteira, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
Taxa de Equalização	A Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a celebrar Compromissos de Investimento relativos às Cotas da Subclasse B posteriormente à primeira Chamada de Capital, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão retroativa referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da primeira subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será (i) calculada na Data do Último Fechamento, de maneira individualizada em relação a cada Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas Subclasse B, inclusive na hipótese de mais de um Compromisso de Investimento celebrado por um mesmo Cotista Subclasse B, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse B da Classe Única; e (ii) paga uma única vez, mediante dedução dos recursos objeto da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento, nos termos do item 5.10 do Anexo e subitens. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido objeto do respectivo Compromisso de Investimento em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única; (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento; e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculado <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração

	do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse B, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse B. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única, sem conversão em Cotas, e os recursos pagos à Classe a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima: (i) caso o respectivo Cotista celebre mais de um Compromisso de Investimento relativo a Cotas Subclasse B, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada Compromisso de Investimento, sendo o montante total devido pelo referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada Compromisso de Investimento celebrado pelo referido Cotista, conforme descrito acima; e (ii) nos casos dos Compromissos de Investimento denominados em Dólares, será utilizado o valor em Reais da data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento do respectivo Cotista.
Rentabilidade Preferencial	A Rentabilidade Preferencial de cada Cotista Subclasse B, apurada individualmente por Compromisso de Investimento, será considerada atingida quando o montante total acumulado das Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, for igual ou superior ao montante total do Capital Investido associado ao respectivo Compromisso de Investimento, apurado por referência às respectivas datas de integralização e convertido pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos termos do item 7.8.3 do Anexo, pela taxa de câmbio por ele efetivamente contratada, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>). Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Subclasse B detenha mais de um Compromisso de Investimento, cada Compromisso de Investimento será considerado individualmente para fins de apuração da Rentabilidade Preferencial, como se pertencesse a Cotistas distintos, computando-se separadamente o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada um.
Rentabilidade Alvo	A Rentabilidade Alvo de cada Cotista Subclasse B será calculada individualmente por Compromisso de Investimento e considerada atingida quando a taxa interna de retorno (TIR) em Dólares do respectivo Compromisso de Investimento, calculada em dias corridos e considerando um ano de 365 dias, for igual ou superior a 18% (dezoito por cento) ao ano, considerando-se para esse cálculo (i) como fluxos negativos, o Capital Investido associado ao respectivo Compromisso de Investimento, e (ii) como fluxos positivos, as Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento, líquidas da Taxa de Performance, em ambos os casos apurados por referência às respectivas datas das efetivas integralizações e Distribuições, convertidas as Distribuições pela taxa de

	câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, e convertidas as integralizações pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos termos do item 7.8.3 do Anexo, pela taxa de câmbio por ele efetivamente contratada, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>). Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Subclasse B detenha mais de um Compromisso de Investimento, cada Compromisso de Investimento será considerado individualmente para fins de apuração da Rentabilidade Alvo, como se pertencesse a Cotistas distintos, computando-se separadamente o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada um.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse B, sendo calculada e devida individualmente por Compromisso de Investimento, nos termos do item 5.6.1 do Anexo, e seus pagamentos ocorrerão no âmbito das Distribuições realizadas quando das amortizações ou resgates de Cotas Subclasse B, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) <u>Rentabilidade Preferencial</u>: primeiramente 100% (cem por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que o respectivo Cotista Subclasse B tenha auferido a Rentabilidade Preferencial; (ii) <u>Divisão 80/20</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Preferencial, (a) 80% (oitenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 20% (vinte por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, até que, consideradas as Distribuições decorrentes deste inciso e do disposto no inciso (i) acima, o respectivo Cotista Subclasse B tenha auferido, via Distribuições, a Rentabilidade Alvo; e (iii) <u>Divisão 70/30</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Alvo, (a) 70% (setenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 30% (trinta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse B serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance. Para fins de esclarecimento, caso, no âmbito de uma mesma Distribuição, o respectivo Cotista atinja a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, tal Distribuição será repartida entre as faixas da ordem de prioridade prevista acima, aplicando-se a faixa anterior até o montante estritamente necessário para que a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, conforme o caso, seja atingida, e a faixa subsequente ao montante excedente.
Taxa de Performance Majorada	A Taxa de Performance Majorada de 30% (trinta por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse B em caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o

	caso, nos termos do item 5.8 do Anexo. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Majorada será calculada e devida individualmente em relação a cada Compromisso de Investimento, nos termos dos itens 5.6.1 e 5.8.1 do Anexo e subitens, incidindo sobre a totalidade do saldo positivo ali apurado, sem aplicação da ordem de prioridade e das faixas previstas nesta rubrica Taxa de Performance.
--	--

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.236.284/0001-53**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE C DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse C encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Profissionais, que sejam Veículos de Investimento sediados no exterior, cujos investidores não sejam residentes no Brasil, cujos Compromissos de Investimento sejam denominados em Dólares. Para fins de esclarecimento, o público-alvo das Cotas Subclasse C não inclui investidores não residentes que originalmente sejam investidores diretos ou indiretos de um Veículo de Investimento e que venham a se tornar Cotistas do Fundo em virtude de amortização, resgate, liquidação, dissolução ou encerramento de Veículo de Investimento nos termos do inciso (iii) do item 7.12.1 do Anexo.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização de cada Cota da Subclasse C corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas, fixo e em Reais, observado que o montante de cada Chamada de Capital será indicado em Reais e em Dólares e atualizado pela variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de envio da Chamada de Capital e a data da efetiva integralização, nos termos dos itens 7.4.2 e 7.4.3 do Anexo, de modo que a quantidade de Cotas efetivamente integralizadas poderá ser superior ou inferior à quantidade indicativa da respectiva Chamada de Capital.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração é devida pela Classe Única, nos termos do item 5.1 do Anexo e subitens, não havendo taxa específica atribuível às Cotas Subclasse C.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa de Equalização	A Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a celebrar Compromissos de Investimento relativos às Cotas da Subclasse C posteriormente à primeira Chamada de Capital, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista da Subclasse C. A Taxa de Equalização será (i) calculada na Data do Último Fechamento, de maneira individualizada em relação a cada Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas Subclasse C, inclusive na hipótese de mais de um Compromisso de Investimento celebrado por um mesmo Cotista Subclasse C, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse C da Classe Única; e (ii) paga uma única vez, mediante dedução dos recursos objeto da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento, nos termos do item 5.10 do Anexo e subitens.

	A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido objeto do respectivo Compromisso de Investimento em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única; (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento; e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculado <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse C, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse C. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única, sem conversão em Cotas, e os recursos pagos à Classe a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima: (i) caso o respectivo Cotista celebre mais de um Compromisso de Investimento relativo a Cotas Subclasse C, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada Compromisso de Investimento, sendo o montante total devido pelo referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada Compromisso de Investimento celebrado pelo referido Cotista, conforme descrito acima; e (ii) nos casos dos Compromissos de Investimento denominados em Dólares, será utilizado o valor em Reais da data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento do respectivo Cotista.
Rentabilidade Preferencial	Não há.
Rentabilidade Alvo	Não há.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Performance Majorada	Não há.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.236.284/0001-53**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE D DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse D encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Profissionais (a) que <u>sejam</u> residentes no Brasil e invistam em Cotas da Classe Única a partir de contas no exterior; (b) Veículos de Investimento sediados no exterior, cujos investidores <u>sejam</u> residentes no Brasil, em ambos os casos cujos Compromissos de Investimento sejam denominados em Dólares; ou (c) veículos de investimento não geridos por Partes Relacionadas ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, que sejam sediados no exterior e que <u>não sejam</u> residentes no Brasil. Para fins de esclarecimento, o público-alvo das Cotas Subclasse D não inclui investidores residentes que originalmente sejam investidores diretos ou indiretos de um Veículo de Investimento, como descrito na alínea (b) acima, e que venham a se tornar Cotistas do Fundo em virtude de amortização, resgate, liquidação, dissolução ou encerramento de Veículo de Investimento nos termos do inciso (iii) do item 7.12.1 do Anexo.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização de cada Cota da Subclasse D corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas, fixo e em Reais, observado que o montante de cada Chamada de Capital será indicado em Reais e em Dólares e atualizado pela variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de envio da Chamada de Capital e a data da efetiva integralização, nos termos dos itens 7.4.2 e 7.4.3 do Anexo, de modo que a quantidade de Cotas efetivamente integralizadas poderá ser superior ou inferior à quantidade indicativa da respectiva Chamada de Capital.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração é devida pela Classe Única, nos termos do item 5.1 do Anexo e subitens, não havendo taxa específica atribuível às Cotas Subclasse D.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão devida pela Classe Única ao Gestor relativa às Cotas Subclasse D e decorrente dos serviços de gestão da Carteira, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
Taxa de Equalização	A Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a celebrar Compromissos de Investimento relativos às Cotas da Subclasse D posteriormente à primeira Chamada de Capital, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão retroativa referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento

	e a data da primeira subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será (i) calculada na Data do Último Fechamento, de maneira individualizada em relação a cada Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas Subclasse D, inclusive na hipótese de mais de um Compromisso de Investimento celebrado por um mesmo Cotista Subclasse D, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse D da Classe Única; e (ii) paga uma única vez, mediante dedução dos recursos objeto da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento, nos termos do item 5.10 do Anexo e subitens. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido objeto do respectivo Compromisso de Investimento em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única; (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento; e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculado <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse D, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse D. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única, sem conversão em Cotas, e os recursos pagos à Classe a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima: (i) caso o respectivo Cotista celebre mais de um Compromisso de Investimento relativo a Cotas Subclasse D, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada Compromisso de Investimento, sendo o montante total devido pelo referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada Compromisso de Investimento celebrado pelo referido Cotista, conforme descrito acima; e (ii) nos casos dos Compromissos de Investimento denominados em Dólares, será utilizado o valor em Reais da data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento do respectivo Cotista.
Rentabilidade Preferencial	A Rentabilidade Preferencial de cada Cotista Subclasse D, apurada individualmente por Compromisso de Investimento, será considerada atingida quando o montante total acumulado das Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, for igual ou superior ao montante total do Capital Investido associado ao respectivo Compromisso de Investimento, apurado por referência às respectivas datas de integralização e convertido pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos

	termos do item 7.8.3 do Anexo, pela taxa de câmbio por ele efetivamente contratada, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>). Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Subclasse D detenha mais de um Compromisso de Investimento, cada Compromisso de Investimento será considerado individualmente para fins de apuração da Rentabilidade Preferencial, como se pertencesse a Cotistas distintos, computando-se separadamente o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada um.
Rentabilidade Alvo	A Rentabilidade Alvo de cada Cotista Subclasse D será calculada individualmente por Compromisso de Investimento e considerada atingida quando a taxa interna de retorno (TIR) em Dólares do respectivo Compromisso de Investimento, calculada em dias corridos e considerando um ano de 365 dias, for igual ou superior a 18% (dezoito por cento) ao ano, considerando-se para esse cálculo (i) como fluxos negativos, o Capital Investido associado ao respectivo Compromisso de Investimento, e (ii) como fluxos positivos, as Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento, líquidas da Taxa de Performance, em ambos os casos apurados por referência às respectivas datas das efetivas integralizações e Distribuições, convertidas as Distribuições pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, e convertidas as integralizações pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos termos do item 7.8.3 do Anexo, pela taxa de câmbio por ele efetivamente contratada, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>). Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Subclasse D detenha mais de um Compromisso de Investimento, cada Compromisso de Investimento será considerado individualmente para fins de apuração da Rentabilidade Alvo, como se pertencesse a Cotistas distintos, computando-se separadamente o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada um.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse D, sendo calculada e devida individualmente por Compromisso de Investimento, nos termos do item 5.6.1 do Anexo, e seus pagamentos ocorrerão no âmbito das Distribuições realizadas quando das amortizações ou resgates de Cotas Subclasse D, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) <u>Rentabilidade Preferencial</u>: primeiramente 100% (cem por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse D serão destinadas aos Cotistas Subclasse D, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que o respectivo Cotista Subclasse D tenha auferido a Rentabilidade Preferencial; (ii) <u>Divisão 80/20</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Preferencial, (a) 80% (oitenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse D serão destinadas aos Cotistas Subclasse D, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 20% (vinte por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse D

	serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, até que, consideradas as Distribuições decorrentes deste inciso e do disposto no inciso (i) acima, o respectivo Cotista Subclasse D tenha auferido, via Distribuições, a Rentabilidade Alvo; e (iii) Divisão 70/30: uma vez atingida a Rentabilidade Alvo, (a) 70% (setenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse D serão destinadas aos Cotistas Subclasse D, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 30% (trinta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse D serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance. Para fins de esclarecimento, caso, no âmbito de uma mesma Distribuição, o respectivo Cotista atinja a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, tal Distribuição será repartida entre as faixas da ordem de prioridade prevista acima, aplicando-se a faixa anterior até o montante estritamente necessário para que a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, conforme o caso, seja atingida, e a faixa subsequente ao montante excedente.
Taxa de Performance Majorada	A Taxa de Performance Majorada de 30% (trinta por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse D em caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do item 5.8 do Anexo. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Majorada será calculada e devida individualmente em relação a cada Compromisso de Investimento, nos termos dos itens 5.6.1 e 5.8.1 do Anexo e subitens, incidindo sobre a totalidade do saldo positivo ali apurado, sem aplicação da ordem de prioridade e das faixas previstas nesta rubrica Taxa de Performance.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.236.284/0001-53**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE E DA
CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O público-alvo e as remunerações devidas pelos cotistas titulares das Cotas Subclasse E encontram-se dispostos a seguir:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Preço de Integralização	Para cada Emissão de Cotas, o Preço de Integralização de cada Cota da Subclasse E corresponderá ao respectivo Preço de Emissão na data da subscrição das referidas Cotas.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração é devida pela Classe Única, nos termos do item 5.1 do Anexo e subitens, não havendo taxa específica atribuível às Cotas Subclasse E.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão devida pela Classe Única ao Gestor relativa às Cotas Subclasse E e decorrente dos serviços de gestão da Carteira, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
Taxa de Equalização	A Taxa de Equalização será cobrada dos Cotistas que venham a celebrar Compromissos de Investimento relativos às Cotas da Subclasse E posteriormente à primeira Chamada de Capital, a título de taxa de ingresso, com o objetivo de equalizar os valores já integralizados pelos Cotistas que tenham subscrito Cotas antes do ingresso do respectivo Cotista, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão retroativa referente ao período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da primeira subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista. A Taxa de Equalização será (i) calculada na Data do Último Fechamento, de maneira individualizada em relação a cada Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas Subclasse E, inclusive na hipótese de mais de um Compromisso de Investimento celebrado por um mesmo Cotista Subclasse E, independentemente da data de ingresso de referido Cotista Subclasse E da Classe Única; e (ii) paga uma única vez, mediante dedução dos recursos objeto da primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Último Fechamento, nos termos do item 5.10 do Anexo e subitens. A Taxa de Equalização será correspondente à multiplicação entre: (a) a proporção do Capital Comprometido objeto do respectivo Compromisso de Investimento em relação ao Capital Comprometido total da Classe Única; (b) o total dos valores integralizados no âmbito das Chamadas de Capital realizadas até a Data do Último Fechamento; e (c) o maior entre (i) a variação positiva acumulada do Índice de Correção calculado <i>pro rata die</i>, de acordo com o número de Dias Úteis decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida no item (b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse E, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a variação da Taxa de Câmbio PTAX entre a data de cada Chamada de Capital referida no item

	(b) acima e a data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento pelo Cotista Subclasse E. A Taxa de Equalização será revertida em favor da Classe Única, sem conversão em Cotas, e os recursos pagos à Classe a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido. Para fins do cálculo da Taxa de Equalização descrito acima: (i) caso o respectivo Cotista celebre mais de um Compromisso de Investimento relativo a Cotas Subclasse E, a Taxa de Equalização devida será calculada individualmente para cada Compromisso de Investimento, sendo o montante total devido pelo referido Cotista resultante da soma das Taxas de Equalização calculadas com base na data de cada Compromisso de Investimento celebrado pelo referido Cotista, conforme descrito acima; e (ii) nos casos dos Compromissos de Investimento denominados em Dólares, será utilizado o valor em Reais da data de celebração do respectivo Compromisso de Investimento do respectivo Cotista.
Rentabilidade Preferencial	A Rentabilidade Preferencial de cada Cotista Subclasse E, apurada individualmente por Compromisso de Investimento, será considerada atingida quando o montante total acumulado das Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento, apurado por referência às respectivas datas das Distribuições e convertido pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, for igual ou superior ao montante total do Capital Investido associado ao respectivo Compromisso de Investimento, apurado por referência às respectivas datas de integralização e convertido pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos termos do item 7.8.3 do Anexo, pela taxa de câmbio por ele efetivamente contratada, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>). Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Subclasse E detenha mais de um Compromisso de Investimento, cada Compromisso de Investimento será considerado individualmente para fins de apuração da Rentabilidade Preferencial, como se pertencesse a Cotistas distintos, computando-se separadamente o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada um.
Rentabilidade Alvo	A Rentabilidade Alvo de cada Cotista Subclasse E será calculada individualmente por Compromisso de Investimento e considerada atingida quando a taxa interna de retorno (TIR) em Dólares do respectivo Compromisso de Investimento, calculada em dias corridos e considerando um ano de 365 dias, for igual ou superior a 18% (dezoito por cento) ao ano, considerando-se para esse cálculo (i) como fluxos negativos, o Capital Investido associado ao respectivo Compromisso de Investimento, e (ii) como fluxos positivos, as Distribuições atribuíveis a tal Compromisso de Investimento, líquidas da Taxa de Performance, em ambos os casos apurados por referência às respectivas datas das efetivas integralizações e Distribuições, convertidas as Distribuições pela taxa de câmbio efetivamente contratada pelo Fundo na respectiva Distribuição, quando houver, ou, na sua falta, pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data, e convertidas as integralizações pela Taxa de Câmbio PTAX da respectiva data ou, quando comprovada pelo Cotista nos termos do item 7.8.3 do Anexo, pela taxa de

	câmbio por ele efetivamente contratada, desconsiderando-se eventuais tributos que venham a incidir sobre tais Distribuições (sem <i>gross-up</i>). Para fins de esclarecimento, caso um mesmo Cotista Subclasse E detenha mais de um Compromisso de Investimento, cada Compromisso de Investimento será considerado individualmente para fins de apuração da Rentabilidade Alvo, como se pertencesse a Cotistas distintos, computando-se separadamente o Capital Investido e as Distribuições atribuíveis a cada um.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse E, sendo calculada e devida individualmente por Compromisso de Investimento, nos termos do item 5.6.1 do Anexo, e seus pagamentos ocorrerão no âmbito das Distribuições realizadas quando das amortizações ou resgates de Cotas Subclasse E, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) <u>Rentabilidade Preferencial</u>: primeiramente 100% (cem por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas aos Cotistas Subclasse E, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que o respectivo Cotista Subclasse E tenha auferido a Rentabilidade Preferencial; (ii) <u>Divisão 80/20</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Preferencial, (a) 80% (oitenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas aos Cotistas Subclasse E, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 20% (vinte por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, até que, consideradas as Distribuições decorrentes deste inciso e do disposto no inciso (i) acima, o respectivo Cotista Subclasse E tenha auferido, via Distribuições, a Rentabilidade Alvo; e (iii) <u>Divisão 70/30</u>: uma vez atingida a Rentabilidade Alvo, (a) 70% (setenta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas aos Cotistas Subclasse E, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e (b) 30% (trinta por cento) das Distribuições da Classe Única relativas às Cotas Subclasse E serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance. Para fins de esclarecimento, caso, no âmbito de uma mesma Distribuição, o respectivo Cotista atinja a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, tal Distribuição será repartida entre as faixas da ordem de prioridade prevista acima, aplicando-se a faixa anterior até o montante estritamente necessário para que a Rentabilidade Preferencial ou a Rentabilidade Alvo, conforme o caso, seja atingida, e a faixa subsequente ao montante excedente.
Taxa de Performance Majorada	A Taxa de Performance Majorada de 30% (trinta por cento) será devida pelos Cotistas Subclasse E em caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do item 5.8 do Anexo. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Majorada será calculada e devida individualmente em relação a cada Compromisso de Investimento, nos termos dos itens 5.6.1 e 5.8.1 do Anexo e subitens, incidindo sobre a totalidade do saldo positivo ali apurado, sem aplicação da ordem de prioridade e das faixas previstas nesta rubrica Taxa de Performance.

**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.236.284/0001-53**

FATORES DE RISCO

Os principais fatores de risco especificamente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e consequentemente aos Cotistas estão listados abaixo:

Risco dos Ativos Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, especialmente considerando o enfoque setorial das Sociedades Alvo. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e, consequentemente, das Cotas da Classe. Ainda, os pagamentos relativos aos ativos investidos pela Classe, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira: As aplicações da Classe em valores mobiliários serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de não realização de investimentos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Risco Legal e Regulatório: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e dos Ativos Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse

sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Riscos tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo investidos pela Classe e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe: Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às ações das Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da RCVM 175 e deste Regulamento, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso venham a existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, respeitados os quóruns de aprovação estabelecidos, tais atos poderão ser implementados mesmo que não haja concordância da totalidade dos Cotistas.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo,

em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Risco de mercado: Os ativos investidos pela Classe podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de mercado das Cotas do Fundo: Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Cotista poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso este deseje negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Risco operacional das Sociedades Investidas: Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Risco de Concentração: A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, e não há critérios de concentração ou diversificação por emissor ou por setor, de modo que a Classe poderá concentrar seus investimentos em poucas Sociedades Investidas, em um único setor ou, inclusive, em uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração, maior a exposição da Classe ao desempenho, à solvência e ao setor de atuação de cada Sociedade Investida, e a

materialização de riscos em uma única Sociedade Investida poderá afetar de forma desproporcional os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. O resultado da Classe dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas, bem como dos resultados dos respectivos setores de atuação, o que poderá prejudicar a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor ou do Consultor Especializado: O Gestor e o Consultor Especializado poderão ser destituídos sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada ao Gestor ou ao Consultor Especializado, caso este venha a se tornar gestor da Carteira, podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a sua remuneração, calculada *pro rata die*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento: A Classe poderá investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e os seus Cotistas poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Ativos Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da RCVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas: Enquanto exigido pela regulamentação aplicável, a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas.

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela RCVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio

Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o Capítulo XIII da RCVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Risco de variação cambial nos investimentos da Classe: Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nas Sociedades Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nas Sociedades Alvo.

Risco cambial relacionado aos Compromissos de Investimento e à apuração das Cotas: Determinadas Subclasses de Cotas possuem Compromissos de Investimento denominados em Dólares, com integralização em Reais mediante conversão pela Taxa de Câmbio PTAX, nos termos do Anexo. Em razão da variação cambial entre a data de cada Chamada de Capital e sua efetiva integralização, bem como ao longo do Prazo de Duração, o montante em Reais efetivamente devido pelo Cotista, o número de Cotas efetivamente atribuídas e a proporção entre os Cotistas poderão variar, podendo ser realizadas Chamadas de Capital desproporcionais de equalização e, quando da liquidação, o cancelamento de Cotas subscritas e não integralizadas, nos termos do Anexo. Adicionalmente, a Rentabilidade Preferencial e a Rentabilidade Alvo são apuradas em Dólares mediante conversão pela Taxa de Câmbio PTAX, inclusive para Cotistas cujos Compromissos de Investimento sejam denominados em Reais, de modo que a variação cambial poderá afetar o atingimento de tais patamares, o valor da Taxa de Performance e a rentabilidade final de cada Cotista, ainda que os investimentos da Classe tenham desempenho positivo em Reais.

Risco de inadimplemento dos Compromissos de Investimento e de chamadas adicionais de capital: Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pelo Administrador poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Nestas hipóteses, existe o risco de o Fundo não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir o Fundo pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das Cotas a título de ressarcimento ao Fundo por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de o Fundo investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu respectivo Capital Comprometido. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas: Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela RCVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo

involuntário da Carteira por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Risco de desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Regulamento e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à rentabilidade esperada.

Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Morosidade da Justiça: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas eventuais demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo: O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Risco de dependência de executivos-chave: A originação, a análise, a seleção e o monitoramento dos investimentos da Classe, bem como as decisões de desinvestimento, dependem substancialmente da atuação, da experiência, da rede de relacionamentos e da capacidade técnica de um número restrito de executivos integrantes das equipes do Gestor e do Consultor Especializado. O desligamento, o afastamento, a incapacidade ou a saída de qualquer desses executivos, por qualquer motivo, incluindo falecimento, invalidez, desligamento voluntário ou destituição, poderá afetar adversamente a capacidade do Gestor e do Consultor Especializado de implementar a política de investimento da Classe, a qualidade das decisões de investimento e desinvestimento e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas. Não há garantia de que tais executivos permanecerão vinculados ao Gestor ou ao Consultor Especializado durante todo o Prazo de Duração, tampouco de que, em caso de saída, serão substituídos por profissionais de qualificação equivalente em prazo adequado. O Regulamento não estabelece cláusulas de executivos-chave (key person provisions) que suspendam o Período de Investimento ou confirmem aos Cotistas direitos específicos em caso de saída de tais executivos.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor ou do Consultor Especializado: Nos termos do Regulamento, o Gestor e o Consultor Especializado poderão ser destituídos com Justa Causa em determinadas situações mediante decisão final proferida pelo órgão competente, inclusive o Tribunal Arbitral, comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição com Justa Causa. Não é possível prever o tempo que o órgão competente levará para proferir tal decisão e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão final ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Outros

Ativos: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo e/ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Ausência de promessa de rentabilidade — Rentabilidade Alvo e Rentabilidade Preferencial: A Rentabilidade Alvo e a Rentabilidade Preferencial previstas nos Apêndices constituem exclusivamente parâmetros para apuração da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Majorada, não configurando, em nenhuma hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas, tampouco meta a ser perseguida pelo Gestor. Não há qualquer garantia de que a Classe atingirá tais patamares, podendo o retorno efetivo do investimento nas Cotas ser inferior, inclusive negativo.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo: A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados

ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis: A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: O Administrador poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Riscos provenientes do uso de derivativos: O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar com derivativos nas hipóteses previstas no Regulamento — proteção patrimonial e opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas —, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas: Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas.

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a

responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe: Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Arbitragem: O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe, conforme aplicável.

Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, a Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, de suas respectivas Partes Relacionadas, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com

relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.